



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMO/SEURBI
Processo Administrativo: n.º 179/2020/PMO/SEURBI**

O Prefeito do Município de Óbidos/PA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quanto da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob nº 005/2020/PMO/SEURBI, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.

RESOLVE:

1º. Adjudicar e Homologar a **Tomada de Preços nº 005/2020/PMO/SEURBI**, para que as ATAS de Julgamento da licitação, datadas de 14 de setembro de 2020, 16 de setembro de 2020 e 06 de outubro de 2020, assim como, a decisão final dos Recursos, produzam os efeitos que lhe são peculiares.

2º. Assim o objeto da Tomada de Preços nº: 005/2020/PMO/SEURBI fica **adjudicado e homologado**, por força deste termo, de acordo com as Atas de Sessão de Julgamento em favor da empresa abaixo:

REPRESENTANTE	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	E- MAIL/ FONE	VALOR GLOBAL
Isabel Sousa Magalhães, RG:2354402-3 SSP/AM e CPF nº:831.157.142-20	I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	13.109. 110/000 1-38	Rua Cassiopéia, nº:500, Bairro Santo Agostinho, Manaus - AM	ibcomercioes ervicos@outl ook.com / ifconstrutora @hotmail.co m / (92) 99106-9552 / 98846-0655 / 98414-4567	R\$ 1.519.149,58 (Um milhão, quinhentos e dezenove mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o CONTRATO nos termos previsto no Instrumento Convocatório.

4º. Publique-se, Cumpra-se.

Óbidos (PA), 05 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO
DE
ÓBIDOS:0513
1180000164

MUNICÍPIO DE
ÓBIDOS:05131180000164
c=BR, st=PA, l=ÓBIDOS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CNPJ AS,
ou=27860823000143,
ou=MUNICÍPIO DE
ÓBIDOS:05131180000164
2021.05.17 09:56:16 -03'00'

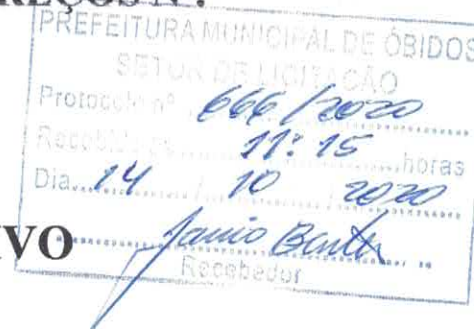
FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito do Município de Óbidos/PA.

**CONTESTAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº.**

005/2020/PMO/SEURBI

297

RECURSO ADMINISTRATIVO



Ilmo. Sr. Heranildo Maria Mousinho da Silva Junior.

Pregoeiro de comissão de licitação da Prefeitura do Município de Óbidos/Pa.

Referente à contestação da decisão tomada por esta comissão licitatória sobre o edital nº 005/2020//PMO/SEURBI.

Senhor Pregoeiro,

A **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI-ME**, estabelecida na cidade de Óbidos, na travessa Travessa Rui Barbosa nº 378, bairro Centro devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.382.562/0001-78, através de seu representante Legal o engº civil **Srº José Carlos Bentes da Moda**, CREA 8167 D-PA, RG. Nº 245933 expedida pelo SSP/PA e CPF/MF Nº 158.009.032-04, residente e domiciliado na travessa Rui Barbosa nº 303, bairro centro nesta cidade devidamente qualificada no processo vem na forma da legislação vigente contestar e fundamentar, utilizando do direito legal de contestar, cabendo a manifestação contestatória da decisão formada e tomada por esta comissão.

Em verdade, as quatro empresas foram as únicas participantes dos certames licitatórios, Tomada de Preço nº 005/2020/PMO/SEURBI. No dia 14 de setembro de 2020.

Considerando que os procedimentos contido na ata da Sessão de Habilitação e julgamento das propostas, modalidade tomada de preço, processo licitatório nº 005/2020/PMO/SEURBI de 14 de setembro de 2020, as 9:00hs, onde consta que:



“Antes da abertura e análise dos envelopes, foi procedida a verificação de idoneidade das empresas participante desta licitação e verificou-se que nada consta com relação a idoneidade dos licitantes . dando continuidade foi procedida a abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação, após a análise por parte da comissão e pelas empresas foi procedida a autenticidades das mesma, neste momento constatou-se que os documentos estão de acordo com exigido no edital, desta forma o presidente habilita os licitantes e passa para análise das propostas. O presidente da CPL perguntou aos licitantes se concordam com as decisões ou se pretende interpor recurso ,os representantes declaram que concordam e que não tem interesse de recorrer. Passou-se para análise das propostas de preços. Nesta fase a comissão verificou que a empresa **I.B.COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** apresentou a proposta no valor de 1.519.149,58 (um milhão quinhentos e dezenove mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e que a empresa **JOSÉ CARLOS B.DA MODA EIRELI-ME** apresentou a proposta nos valores de R\$ 1.261.313,04(um milhão duzentos e sessenta e um mil, trezentos e treze reais e quatro centavos) ; Diante das manifestações o presidente da CPL suspende a sessão para fazer diligência ao setor de engenharia de modo a esclarecer a situação e marca em comum acordo com os licitantes o retorno para o dia 16/09/2020 às 9:00h conforme descrito na primeira ATA.

No dia seguinte 15/09/2020 o ilustríssimo presidente da CPL inteligentemente solicitou o parecer técnico através do ofício nº 321/2020-CPL ao setor de engenharia. Vejamos:



PARECER Nº: 096/2020

A Vossa Senhoria,
Iranildo M. da Silva Junior
Presidente da CPL

Em resposta ao ofício nº 321/2020 – CPL

Chega para o Setor de Planejamento a solicitação de análise dos argumentos apresentados pelas empresas JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME; J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME; I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP, referente às propostas da licitação Tomada de Preços nº 005/2020/PMO/SEURBI.

A empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP questionou que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME apresentou a sua composição de Custo Unitário da etapa 1 e 2 Divergente do edital.

Dessa forma, foi verificado que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME no momento da elaboração de suas planilhas utilizou na composição de custos unitários, tanto os valores desonerados como os não desonerados de encargos sociais, de forma aleatória, não optando por apenas uma sequência de valores e a mesma opta em seu BDI pelo uso dos encargos sem desoneração. No entanto, ao elaborarem seus orçamentos as empresas devem optar por apenas uma opção, e utilizar em seus orçamentos SOMENTE os valores das planilhas de encargos sociais correspondentes a sua escolha. Vale ressaltar que os encargos sociais incidem diretamente sobre o valor da mão de obra nos preços unitários, sendo que a utilização de porcentagem diferente pela qual a empresa optou a beneficia pelo preço unitário dos itens 1.1 e 2.1, deixando os valores dos itens muito mais baratos do que se fossem utilizados os valores realmente corretos das planilhas de encargos sociais.

Diante disso, verificou-se que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME apresentou a composição do BDI, a quantidade dos itens e descrição dos itens corretamente. Porém, a planilha orçamentaria e composição unitária estão com encargos sociais completamente incorretos.

A empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP apresentou planilha orçamentaria, composição do BDI, composição unitária, somatórias, quantidade dos itens e descrição dos itens de acordo com os critérios estabelecidos no edital da Tomada de preço nº 005/2020/PMO/SEURBI. E a unificação das planilhas não interfere no objeto e valor da obra.

A empresa I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP apresentou na planilha orçamentária os valores do item 3.1.1 acima do valor de referência e apresentou a composição do BDI com valores incorreto, descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS do edital desta licitação, onde diz: "O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI abaixo ou acima de 20,46% (Vinte vírgulas quarenta e seis por cento) desde que dentro dos limites do ACORDÃO Nº 2622/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000

– TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2 e desde que o valor de sua proposta não ultrapasse os preços máximos admitidos nos itens e valor global para esta licitação.

A empresa J.A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – EPP apresenta encargos sociais que não estão de acordo com o estipulado na tabela da Caixa Econômica Federal, vigente a partir do mês 01/2020. Diante disso, a planilha orçamentaria apresentada pela empresa segue com os valores incorretos. A empresa também apresentou a composição do BDI, conforme ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU, o que foge do ACÓRDÃO atual a ser utilizado que é o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU.

Portanto, das propostas apresentadas, a única empresa que estava com todas as suas composições de acordo com os critérios estabelecidos no edital da Tomada de preço nº 005/2020/PMO/SEURBI foi a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP. Assim, foi analisada a sua planilha orçamentária a fim de verificar se os valores dos itens e subitens estão de acordo com a edital, os quais não devem ultrapassar aqueles estipulados na planilha de referência.

Nesse sentido, conclui-se que a proposta apresentada pela CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP é a única que atende os requisitos estipulados no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria,

Óbidos – PA, 16 de setembro de 2020.



Meryane Paiva Siqueira
Engª. Civil - PMO
CREA/PA 151840437-5



Ianê Taina de Carvalho Farias
Eng. Civil PMO
CREA 26389 D/PA



Dentro do posicionamento acima exagerado, podemos observar que o mesmo se aplica no processo licitatório nº 005/2020/SEURBI, de 14 de setembro de 2020, as 9:00hs.

Dentro dessa esteira, observe, nobre julgador, que o parecer nº 096/2020 assinado pela duas engenheiras que diz : “empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP apresentou planilha orçamentaria, composição do BDI, composição unitária, somatórias, quantidade dos itens e descrição dos itens de acordo com os critérios estabelecidos no edital da Tomada de preço nº 005/2020/PMO/SEURBI. E a unificação das planilhas não interfere no objeto e valor da obra”. Não é verdade houveram vários equívocos das (engenheiras) que não foram observados:

Primeiro equívoco NO ITÉM 3.2.1 DA 1ª ETAPA A MULTIPLICAÇÃO DE 12.202,00 M² X R\$ 62,16 = R\$ 758.427,06 o valor CORRETO DESSA MULTIPLICAÇÃO É R\$ 758.476,32 APRESENTANDO UMA DIFERENÇA DE R\$ 49,26 E AINDA MAIS GRAVE A FALTA DE OBSERVAÇÃO DAS ENGENHEIRAS RESPONSÁVEIS PELO PARESER NO ITEM 3.2.1 DA PLANILHA DA 2ª ETAPA A MULTIPLICAÇÃO DOS VALORES 12.894,00M² X R\$ 62,16 =801.438,99 O VALOR CORRETO DESSA MULTIPLICAÇÃO É R\$ 801.491,04 A DIFERENÇA É 52,05. CONFORME MOSTRA A PLANILHA ABAIXO DA EMPRESA R\$ 758.427,06 CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP.

NO ÍTEM 3.2.1 DA 1ª ETAPA EM CONTORNO VERMELHO A MULTIPLICAÇÃO DE 12.202,00 M² X R\$ 62,16 = R\$ 758.427,06 o valor REAL DESSA MULTIPLICAÇÃO É R\$ 758.476,32 APRESENTANDO UMA DIFERENÇA DE R\$ 49,26 E AINDA MAIS GRAVE A FALTA DE OBSERVAÇÃO DAS ENGENHEIRAS RESPONSÁVEIS PELO PARECER NO ITEM 3.2.1 DA PLANILHA DA 2ª ETAPA A MULTIPLICAÇÃO DOS VALORES 12.894,00M² X R\$ 62,16 = R\$ 801.438,99 O VALOR REAL DESSA MULTIPLICAÇÃO É R\$ 801.491,04 A DIFERENÇA É R\$ 52,05. CONFORME MOSTRA A PLANILHA ABAIXO DA EMPRESA R\$ 758.427,06 CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP. PORTANTO O VALOR CORRETO DA REFERIDA OBRA DA EMPRESA CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP, SERIA R\$ 1.532.326,51(UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) E NÃO O VALOR APRESENTADO NESSA TP 005/2020/SEURBI DE R\$ 1.532.225,17 (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZESETE CENTAVOS), VEJAM A DIFERENÇA R\$ 101,34 (CENTO E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) A EMPRESA TENTOU LEVAR VANTAGEM SOBRE OS SEUS CONCORRENTE APRESENTANDO A PLAIHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO GLOBAL TOTALMENTE ERRADA EM CONSEQUENCIA O CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO TAMBEM ERRADO EM FIM TODAS AS PLANILHA DO ENVELOPE 2 COM ERROS.

VEJA A PLANILHA ABAIXO.

**CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA- EPP**

CNPJ nº 19.612.123/0001-01

Insc. Estadual nº 15.437.279-0

Insc. Municipal nº 000201082

**BDI acima do acordo do TCU.**

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS-PA

ENDEREÇO: BAIRROS CENTRO, FÁTIMA, CIDADE NOVA, SANTA TEREZINHA E PERP. SOCORRO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMO/SEURBI

BDI

25,44%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ETAPAS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1ª ETAPA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO							
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	11340	SEDOF	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM GRÁFICA, TIPO CAVALETE MÓVEL, COM INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA EM EXECUÇÃO (1,00MX1,20M) 2 UND	M²	2,40	R\$ 185,72	R\$ 445,74
			SUB-TOTAL ITEM 01				R\$ 445,74
2.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
2.1	93572	SINAPI	TÉCNICO, ENGENHEIRO OU ENCARREGADO DA OBRA	MÊS	3,00	R\$ 3.161,88	R\$ 9.485,63
			SUB-TOTAL ITEM 02				R\$ 9.485,63
3.0			PAVIMENTAÇÃO				
3.1			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO				
3.1.1	99497	SINAPI	CONCRETO COM SEIXO FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M³	1,40	R\$ 466,62	R\$ 653,26
3.2			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA				
3.2.1	99497	SINAPI	CONCRETO COM SEIXO FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M³	12.202,00	R\$ 62,16	R\$ 758.427,06
			SUB-TOTAL ITEM 03				R\$ 759.080,32
			TOTAL 1ª ETAPA				R\$ 769.011,69
2ª ETAPA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO							
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	11340	SEDOF	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM GRÁFICA, TIPO CAVALETE MÓVEL, COM INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA EM EXECUÇÃO (1,00MX1,20M) 2 UND	M²	2,40	R\$ 185,72	R\$ 445,74
			SUB-TOTAL ITEM 01				R\$ 445,74
2.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
2.1	93572	SINAPI	TÉCNICO, ENGENHEIRO OU ENCARREGADO DA OBRA	MÊS	3,00	R\$ 3.161,88	R\$ 9.485,63
			SUB-TOTAL ITEM 02				R\$ 9.485,63
3.0			PAVIMENTAÇÃO				
3.1			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO				
3.1.1	99497	SINAPI	CONCRETO COM SEIXO FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M³	3,95	R\$ 466,62	R\$ 1.843,13
3.2			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA				
3.2.1	99497	SINAPI	CONCRETO COM SEIXO FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M³	12.894,00	R\$ 62,16	R\$ 801.438,99
			SUB-TOTAL ITEM 03				R\$ 803.282,12
			TOTAL 2ª ETAPA				R\$ 813.213,48
TOTAL GERAL COM BDI							R\$ 1.582.225,17
TOTAL GERAL COM BDI: UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS							

Valor correto
R\$ 758.476,32Diferença
R\$ 49,26Valor correto
R\$ 801.491,04Diferença
R\$ 52,05Total geral com BDI correto
R\$ 1.582.326,51

1 de 1

Diferença
R\$ 101,34*Jociana Coelho da Fonseca*Jociana Coelho da Fonseca
Administrador - Comercial
RG 6280405 - CPF 006.660.602-07Rua Onze, nº 851 Bairro Cidade Nova
Terra Santa - Pará, Cep: 68.285-000

Segundo erro da empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP: apresentou o BDI de 25,44% CONTORNADO EM VERMELHO para a Obra, que vai de encontro com o BDI do referido edital que é 20,46% de acordo com a planilha anexa deste edital, que acima da planilha informa o BDI e segundo o ACORDÃO Nº 2622/2013-TCU diz que para tipo de obra construção de rodovias e ferrovias o BDI VARIA DE 19,60% a 24,23%. Note que o da referida empresa é 25,44% valor maior do que TCU permite para esse tipo de obra AS ENGENHEIRAS NÃO OBSERVARAM ESSE ERRO.VALORES ACIMA DO QUE TCU ADOTA, DESCRITO NO EDITAL.

Abaixo print da instrução do edital:

OBS: O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI abaixo ou acima de 20,46% (vinte vírgula quarenta e seis por cento) desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2 e desde que o valor de sua proposta não ultrapasse os preços máximos admitidos nos itens e valor global para esta licitação.



CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA- EPP

CNPJ nº 19.612.123/0001-01

Insc. Estadual nº 15.437.279-0

Insc. Municipal nº 000201082

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2010/PMO/SEURB

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA

ENDEREÇO: BAIRROS CENTRO, FATIMA, CIDADE NOVA, SANTA TEREZINHA E PERP. SOCORRO

COMPOSIÇÃO DO BDI	
ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	
AC - Administração Central	3,80
DF - Despesas Financeiras	1,02
R - Riscos	0,50
SG - Seguros e Garantias Contratuais	0,32
Sub-Total 1	5,64
LUCRO	
L - Lucro Operacional	6,64
Sub-Total 2	6,64
TRIBUTOS	
A - PIS	0,55
B - COFINS	3,00
C - ISS	2,00
D - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	4,50
Sub-Total 3	10,15
$BDI = \frac{[(1+AC+R+SG)(1+DF)(1+L)]}{(1-T)}$	
$BDI = \frac{[(1+0,038+0,005+0,0032)(1+0,0102)(1+0,0664)]}{(1-0,1015)}$	
$BDI = \frac{1,1270}{0,899}$	
TOTAL BDI (%)	25,44

ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU

O BDI está 1,21% acima do limite permitido pelo acordo do TCU.

Jociana Coelho da Fonseca

Jociana Coelho da Fonseca

Administrador - Comercial

RG 6280485 - CPF 006.660.602-07

ANEXO VIII



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário

- Processo n. TC 036.076/2011-2.
- Grupo I: Classe de Assunto: VII - Administrativo.
- Interessado: Tribunal de Contas da União.
- Órgão: Tribunal de Contas da União.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 - Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar as unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	16,14%	17,13%	17,65%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,45%	30,93%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos parâmetros estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

Terceiro erro da empresa apresentou os códigos do SINAPI E SEDOP DISCREPANTES DO EDITAL, na planilha orçamentaria referente a primeira fase nos itens 3.1.1 e 3.2.1 também o correu o mesmo erros nos itens 3.1.1 e 3.2.1 referente a segunda fase os itens incorretos demarcados em vermelho na planilha abaixo:



CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA- EPP

CNPJ nº 19.612.123/0001-01

Insc. Estadual nº 15.437.279-0

Insc. Municipal nº 000201092

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMO/SEURBI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA

ENDEREÇO: BAIRROS CENTRO, FÁTIMA, CIDADE NOVA, SANTA TEREZINHA E PERP. SÓCORRO

BDI

25,44%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ETAPAS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1ª ETAPA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO							
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	11340	SEDOP	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM GRÁFICA, TIPO CAVALETE MÓVEL, COM INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA EM EXECUÇÃO (1,00MX1,20M) 2 UND	M²	2,40	R\$ 185,72	R\$ 445,74
SUB-TOTAL ITEM 01							R\$ 445,74
ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
2.1	93572	SINAPI	TÉCNICO, ENGENHEIRO OU ENCARREGADO DA OBRA	MÊS	3,00	R\$ 3.161,88	R\$ 9.485,63
SUB-TOTAL ITEM 02							R\$ 9.485,63
PAVIMENTAÇÃO							
3.1			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO				
3.1.1	99497	SINAPI	CONCRETO COM SEIXO FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M³	1,40	R\$ 466,62	R\$ 653,26
3.2			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA				
3.2.1	99497	SINAPI	CONCRETO COM SEIXO FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M³	12.202,00	R\$ 62,16	R\$ 758.427,06
SUB-TOTAL ITEM 03							R\$ 759.080,32
TOTAL 1ª ETAPA							R\$ 769.011,69
2ª ETAPA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO							
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	11340	SEDOP	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM GRÁFICA, TIPO CAVALETE MÓVEL, COM INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA EM EXECUÇÃO (1,00MX1,20M) 2 UND	M²	2,40	R\$ 185,72	R\$ 445,74
SUB-TOTAL ITEM 01							R\$ 445,74
ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
2.1	93572	SINAPI	TÉCNICO, ENGENHEIRO OU ENCARREGADO DA OBRA	MÊS	3,00	R\$ 3.161,88	R\$ 9.485,63
SUB-TOTAL ITEM 02							R\$ 9.485,63
PAVIMENTAÇÃO							
3.1			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO				
3.1.1	99497	SINAPI	CONCRETO COM SEIXO FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M³	3,95	R\$ 466,62	R\$ 1.843,13
3.2			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA				
3.2.1	99497	SINAPI	CONCRETO COM SEIXO FCK=20MPA, INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M³	12.894,00	R\$ 62,16	R\$ 801.438,99
SUB-TOTAL ITEM 03							R\$ 803.282,12
TOTAL 2ª ETAPA							R\$ 813.213,48
TOTAL GERAL COM BDI							R\$ 1.582.225,17
TOTAL GERAL COM BDI: UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS							

Jociana Coelho da Fonseca

Jociana Coelho da Fonseca
Administrador - Comercial
RG 6280405 - CPF 006.660.602-07

Rua Onze, nº 851 Bairro Cidade Nova
Terra Santa - Pará, Cep: 68.285-000

1 de 1

Vale ressaltar que a empresa **JOSÉ CARLOS B. MODA EIRELI-ME** apresentou os cálculos do BDI de 20,46% para Obra DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS O TCU UTILIZA (PARA OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS QUE É O CASO DESSE EDITAL) OS VALORES DE 19,60% A 24,23% PORTANTO A EMPRESA **JOSÉ CARLOS B. MODA EIRELI-ME** apresentou os cálculos do BDI de 20,46% para Obra dentro dos padrões técnicos pedido pelo edital da TP nº 005/2020/PMO/SEURBI, na qual pode se fazer uma comparação do cálculo do BDI em questão. Anexo TCU.

A empresa **JOSÉ CARLOS B. MODA EIRELI-ME** apresentou os cálculos de sua composição de acordo com os CÓDICOS E ÍNDICES do SINAPI E SEDOP SEGUNDO O EDITAL .

A empresa **JOSÉ CARLOS B. MODA EIRELI-ME** apresentou os cálculos de sua composição DE ENGARGOS SOSIAIS BASEADO NOS ENGARGOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO EDITAL . INCLUSIVE A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP UTILIZOU O MESMO VALOR PARA LEIS SOCIAIS HORISTA = 82,22% E 47,52% PARA O MENSALISTA DESTA FORMA A EMPRESA **JOSÉ CARLOS B. MODA EIRELI-ME** CALCULOU CORRETAMENTE AS SUAS COMPOSIÇÃO CONFORME OS ANEXOS SEDOP E SINAPI 2020 REFERENCIADOS NO EDITAL SEGUE PRINT ABAIXO:


 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTAMENTO, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA
 ÓBIDOS - PARÁ

Referencia do edital

REF. SEDOP/SINAPI-FEVEREIRO-2020-0, DES
 BDI ADOTADO: 20,46%

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA
 ENDEREÇO: BAIROS CENTRO, FÁTIMA, CIDADE NOVA, SANTA TEREZINHA E PERP. SOCORRO
 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 2ª ETAPA

ITEM	CODIGO	FORTE	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S. BDI	PREÇO UNITÁRIO C. BDI	PREÇO TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	11540	SEDOP	Plata de obra em anexo para com proteção em grafico, tipo: (avaliado: moel) com informações sobre obra em execução (1.00m x 1.2m) x 2 unidades	m²	2,80	169,83	193,74	464,97
			SUB-TOTAL DO ITEM - 1					464,97
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
2.1	91570	SEDOP	Técnico: Engenheiro de Encargado de obra	hora	6,00	2.799,55	3.250,68	19.500,02
			SUB-TOTAL DO ITEM - 3					19.500,02
3			PAVIMENTAÇÃO					
3.1			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO					
3.1.2	94970	SINAPI	Concreto com serro: Fck=25Mpa, incluindo preparo e lançamento (10x10x10) de 10cm	m²	3,95	289,62	469,05	1.852,56
3.2			PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA					
3.2.1	68335	SINAPI	Concreto com serro: Fck=25Mpa, incluindo preparo e lançamento	m²	12.804,00	51,81	664,41	904.718,74
			SUB-TOTAL DO ITEM - 4					904.718,74
			TOTAL GERAL COM BDI					906.571,32
								817.106,32

ENCARGOS ADOTADOS DE ACORDO
COM INSTRUIDO NO EDITAL
REFERENCIA SEDOP 2020

		Total Geral=>>		11,35
011340	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	M2	001.01.21	
D00475	Lona com plotagem de gráfica	M2	1,00000000	\$7,50 \$7,50
D00281	Pernambuco 3" x 2" 4 m - madeira branca	Dz	0,41000000	145,00 59,45
D00084	Prego 1 1/2"x13	KG	0,10000000	9,55 0,96
88261	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40000000	17,94 7,18
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,40000000	14,36 5,74

Valor SEM lei 160,83

Encargos Sociais: H=86,22%; M=47,52% 0,00 +

Total Parcial (com lei sem BDI) 160,83 +

B.D.I.: 0,00 % 0,00

Total Geral=>> 160,83

ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		Mês 001.02.05		
200004	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	Mês	1,00000000	1.685,20 1.685,20
43475	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL -	Mês	1,00000000	14,26 14,26
43499	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA	Mês	1,00000000	179,44 179,44
40863	EXAMES - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Mês	1,00000000	65,94 65,94
40864	SEGURO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Mês	1,00000000	13,07 13,07
95422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE	Mês	1,00000000	27,84 27,84

Valor SEM lei 1.985,75

Encargos Sociais: H=86,22%; M=47,52% 800,80 +

Total Parcial (com lei sem BDI) 2.786,55 +

B.D.I.: 0,00 % 0,00

Total Geral=>> 2.786,55

**ENCARGOS ADOTADOS DE ACORDO
COM INSTRUIDO NO EDITAL
REFERENCIA SINAPI 2020**

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

2017 04 3252

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 86,12%(INRA) 47,524(MÉS)
ABRANGÊNCIA: NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 14/06/2020 01:21:40

DATA REFERENCIA TÉCNICA: 18/03/2020

VÍNCULO : CAINA REFERENCIAL

0	94970 CONCRETO FCK = COMPA. TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PRE M3	CR	0,0714000	384,76	27,47
PARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016					
	EQUIPAMENTO		0,10	0,2487043	
	MATERIAL		34,44	69,5775793	
	MÃO DE OBRA		14,80	58,8663108	
	OUTROS		0,11	0,2233856	
	TOTAL COMPOSIÇÃO		49,45	100,0000000	

**ENCARGOS ADOTADOS DE ACORDO
COM INSTRUIDO NO EDITAL
REFERENCIA SINAPI 2020**

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

2016 04 3152

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 86,22%(INRA) 47,524(MÉS)
ABRANGÊNCIA: NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 14/06/2020 01:21:40

DATA REFERENCIA TÉCNICA: 18/03/2020

VÍNCULO : CAINA REFERENCIAL

	MATERIAL		17,28	80,1398402	
	MÃO DE OBRA		8,78	14,8601358	
	TOTAL COMPOSIÇÃO		26,07	100,0000000	
- ORIGEM DE PREÇO: CR					
TOTAL DO TIPO1					
TIPO1 : 2540 - PISO CONCRETO					
68325	PISO EM CONCRETO 20 MPa PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM, INCLUI DO SELANTE E	M3			
LÁSTICO A BASE DE POLIURETANO					
1	142 SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PO) PARA JUNTAS DIV 310ML	CR	0,1083477	13,06	3,58
ERSAS					
C	88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,4270000	18,02
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,6173000	14,76
C	94970 CONCRETO FCK = COMPA. TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PRE M3	CR	0,0714000	284,76	27,47
PARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016					
	EQUIPAMENTO		0,10	0,2487043	
	MATERIAL		33,75	70,4497959	
	MÃO DE OBRA		13,82	58,0478187	
	OUTROS		0,11	0,2233856	
	TOTAL COMPOSIÇÃO		47,78	100,0000000	
- ORIGEM DE PREÇO: CR					
68333	PISO EM CONCRETO 20 MPa PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM, INCLUI DO JUNTAS DE	M3			
DILATAÇÃO EM MADEIRA					
1	4488 RIPA DE MADEIRA NÃO APADELADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIV M	CR	0,0000000	1,90	3,89
ALANTE LA REGIÃO					
C	88342 CARPinteiro DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,2683000	17,90
C	88369 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,3429000	18,02
C	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	0,6898000	14,36

DESTA FORMA A EMPRESA JOSÉ CARLOS B. MODA EIRELI-ME determinou OS SEUS VALORES CORRETAMENTE valor de R\$ 1.261.313,04 (um milhão duzentos e sessenta e um mil, trezentos e treze reais e quatro centavos) usando o BDI de 20,46% objeto dessa licitação.

Desta feita, solicitamos que seja feita a **REVISÃO** do julgamento proferido no referido certame, para que se faça a devida reparação no caso da empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP** que calculou seu BDI errado devido utilizar o valor global do BDI de 25,44% acima do permitido pelo **ACORDÃO 2622/2013** que varia de 19,60 a 24,23 para esse tipo de obra. O mais grave ainda é os **CÁLCULOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO ÍTEM 3.2.1 DA 1ª ETAPA A MULTIPLICAÇÃO DE 12.202,00M² X R\$ 62,16 = R\$ 758.427,06** o valor **REAL DESSA MULTIPLICAÇÃO É R\$ 758.476,32** APRESENTANDO UMA DIFERENÇA DE R\$ 49,26 E AINDA MAIS GRAVE A FALTA DE OBSERVAÇÃO DAS ENGENHEIRAS RESPONSÁVEIS PELO PARECER NO ITEM 3.2.1 DA PLANILHA DA 2ª ETAPA A MULTIPLICAÇÃO DOS VALORES 12.894,00M² X R\$ 62,16 = 801.438,99 O VALOR REAL DESSA MULTIPLICAÇÃO É 801.491,04 A DIFERENÇA É 52,05. CONFORME MOSTRA A PLANILHA ABAIXO DA EMPRESA 758.427,06 CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP.

Se não vejamos: De acordo com os termos proferidos no segundo parecer nº 104/2020 **PARECER Nº: 104/2020**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000

PARECER Nº: 104/2020

A Vossa Senhoria,
Heranildo M. da Silva Junior
Presidente da CPL

Em resposta ao ofício nº 340/2020 – CPL

Chega para o Setor de Planejamento a solicitação de análise dos argumentos apresentados pelas empresas **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME** e **I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, contra a proposta da licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** e contra o Parecer nº 096/2020, de 16 de setembro de 2020, referente às propostas da licitação Tomada de Preços nº 005/2020/PMO/SEURBI.

Considerando a **Ata da Sessão de Habilitação e Julgamento das Propostas**, relativa ao recebimento as propostas escritas, na qual constam os seguintes questionamentos:

1. Erro de código no item 3.2.1 (Segunda Etapa), a qual apresenta o código 99497 ao passo que deveria ter sido usado o código 6833.
2. Inconsistência em relação à multiplicação do item 3.2.1 (Segunda Etapa)
3. Erro no cálculo da Planilha Orçamentária da Empresa Constropy LTDA – EPP.
4. Parecer dos engenheiros, alegando a correta composição dos serviços, obedecendo os valores de BDI conforme o edital e encargos complementares dentro das referências.

Diante do exposto, seguem as seguintes considerações em relação aos questionamentos apresentados:

1. No que diz respeito ao erro de código incorrido no item 3.2.1 (Segunda Etapa) é importante esclarecer que a inconsistência em relação ao código não compromete a descrição, a quantidade ou o preço do serviço. Ademais, o uso dos códigos das planilhas de referência (SINAPI/SEDOP) é de uso obrigatório apenas na planilha base proposta pela administração, a fim de que sirva como termo de comparação para as empresas interessadas no objeto licitado. As planilhas propostas pelas empresas não são obrigadas a utilizar os códigos propostos na planilha de referência, devendo, no entanto, conservar a descrição dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000

caráter irretratável. A contribuição [...] sobre a receita bruta é aplicável até o término da obra.

Desse modo, o regime com desoneração ou sem desoneração não poderia variar em função do serviço, ainda que a os preços usados na planilha de referência adotem ambos. Isso ocorre porque, como é estabelecido no **Decreto Federal nº 7.983/2013** em seu artigo 9º que, o preço global de referência será resultante do custo global de referência, acrescido do valor correspondente ao BDI.

Nesse sentido, o valor apresentado na planilha de referência pela administração está em conformidade com os critérios apresentados pelo Decreto nº 7.983/2013, pois os valores de encargos sociais vinculam-se a forma de recolhimento pela empresa e não pela administração pública, de modo que a planilha de referência não sofre restrições a respeito quanto ao uso do regime com desoneração, sem desoneração ou o uso de ambos.

Assim, uma vez esclarecidos os questionamentos apresentados, vale ressaltar que todas as empresas ao participarem da licitação estavam em acordo com o conteúdo do edital.

CAPÍTULO II – DO LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO, nos itens:

2.6 – A participação da licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como a observância à Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.6.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração jogar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis sem prejuízo da faculdade no § 1º do Art. 113 da Lei 8.666/93.

2.6.2 – Decairá do direito de impugnar os termos de Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Ademais, em respeito a solicitação feita pela Comissão de Licitação através do Ofício nº 340/2020 – CPL, procedeu-se a reanálise das planilhas das demais empresas, verificando-se o que se segue:

1. A empresa **I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** apresentou na planilha orçamentária os valores do item 3.1.1 acima do valor de referência e





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000

apresentou a composição do BDI com valores incorreto (fora dos valores máximos e mínimos para o tipo de obra Construção de Rodovias e Ferrovias), descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS do edital desta licitação, onde diz: "O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI abaixo ou acima de 20,46% (Vinte virgulas quarenta e seis por cento) desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2 e desde que o valor de sua proposta não ultrapasse os preços máximos admitidos nos itens e valor global para esta licitação.

2. A empresa J.A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – EPP apresenta encargos sociais que não estão de acordo com o estipulado na tabela da Caixa Econômica Federal, vigente a partir do mês 01/2020. Diante disso, a planilha orçamentaria apresentada pela empresa segue com os valores incorretos. A empresa também apresentou a composição do BDI, conforme ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU, o que foge do ACÓRDÃO atual a ser utilizado que é o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria.

Óbidos – PA, 24 de setembro de 2020.



Meryane Paiva Siqueira
Engª. Civil - PMO
CREA/PA 151840437-5



Cristhian Elisário Nagawa
Arquiteto e Urbanista - PMO
CAU: A149737-5/PA



Ianê Taína de Carvalho Farias
Engª. Civil PMO
CREA 26389 D/PA



Luciane Deina
Secretária Adjunta de Planejamento
Decreto: 194/2017



Tarcísio Ribeiro Cativo
Engº. Civil - PMO
CREA PA 151642085-3



DO QUESTIONAMENTO:

O questionamento, o presidente da CPL classifica a proposta da empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP EQUIVOCADAMENTE por ter apresentado a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ERRADA NO ITÉM 3.2.1 DA 1ª ETAPA EM CONTO VERMELHO A MULTIPLICAÇÃO DE 12.202,00 M² X R\$ 62,16 = R\$ 758.427,06 o valor REAL DESSA MULTIPLICAÇÃO É R\$ 758.476,32 APRESENTANDO UMA DIFERENÇA DE R\$ 49,26 E AINDA MAIS GRAVE A FALTA DE OBSERVAÇÃO DAS ENGENHEIRAS RESPONSÁVEIS PELO PARECER NO ITEM 3.2.1 DA PLANILHA DA 2ª ETAPA A MULTIPLICAÇÃO DOS VALORES 12.894,00M² X R\$ 62,16 = R\$ 801.438,99 O VALOR REAL DESSA MULTIPLICAÇÃO É R\$ 801.491,04 A DIFERENÇA É R\$ 52,05. CONFORME MOSTRA A PLANILHA ABAIXO DA EMPRESA R\$ 758.427,06 CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP. PORTANTO O VALOR CORRETO DA REFERIDA OBRA DA EMPRESA empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP, SERIA R\$ 1.532.326,51(UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) E NÃO O VALOR APRESENTADO NESSA TP 005/2020/SEURBI DE R\$ 1.532.225,17 (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZESETE CENTAVOS), VEJAM A DIFERENÇA R\$ 101,34 (CENTO E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) A EMPRESA TENTOU LEVAR VANTAGEM SOBRE OS SEUS CONCORRENTE APRESENTANDO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO GLOBAL TOTALMENTE ERRADA EM CONSEQUENCIA O CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO TAMBEM ERRADO EM FIM TODAS AS PLANILHA DO ENVELOPE 2 COM ERROS.

edital de licitação. Em relação o segundo questionamento o presidente declarou que o BDI esta correto. Na verdade não está, por que esta acima do recomendado pelo TCU; As composição estão todas erradas por que os códigos não obedeceram a referencia do edital do SEDOP E SINAPI FEVEREIRO DE 2020”.

Assim sendo, o presente julgamento que consta na referida ata .
CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP a favor desta empresa foi feita de
forma equivocada, visto que ,

A empresa contestadora apresentou toda a documentação exigida no edital,
ou seja todas as certidões, dentro do prazo de validade cumprindo a lei 8.666/93
seção III art 7 atendendo todos os requisitos para essa lei imposta.

Desta forma a qualificação da empresa vencedora da Obra fere o principio
da supremacia do interesse público, uma vez que a empresa contestadora
apresentou toda a documentação exigida no edital TP 005/202//SEURBI.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio
convencional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para
administração e a promoção do desenvolvimento nacional e sustentável e será
processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos da
legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da
probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do
julgamento objetivo e dos que lhes são correlatados.*

Cabe a ilustre comissão o julgamento dos fatos, porém ressaltamos
ainda que o interesse público é diretamente ligado ao serviço prestado, ao
preço justo e a execução do objeto da licitação cumprindo fatores de interesse
público alcançando a administração pública como, principio da legalidade,
moralidade administrativa, eficiência.



Solicito que analise dessa forma imparcial os fatos e argumentos impostos, fazendo-se cumprir a lei, dispositivos e arquivos que garantem o cumprimento do verdadeiro objetivo do poder público, que é atender a população.

DO PEDIDO:

Conforme os termos acima argumentados, venho muito respeitosamente diante dessa mesa julgadora, para que se faça a devida revisão do julgamento da obra determinando a empresa construtora **CONSTROPY LTDA — EPP** seja desclassificada, por apresentar a planilha orçamentária errada no item 3.2.1 da 1ª etapa em contorno vermelho a multiplicação de $12.202,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 62,16 = \text{R\$ } 758.427,06$ o valor real dessa multiplicação é $\text{R\$ } 758.476,32$ apresentando uma diferença de $\text{R\$ } 49,26$ e ainda mais grave a falta de observação das engenheiras responsáveis pelo parecer no item 3.2.1 da planilha da 2ª etapa a multiplicação dos valores $12.894,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 62,16 = \text{R\$ } 801.438,99$ o valor real dessa multiplicação é $\text{R\$ } 801.491,04$ a diferença é $\text{R\$ } 52,05$ conforme mostra a planilha abaixo da empresa $\text{R\$ } 758.427,06$ construtora **CONSTROPY LTDA — EPP** portanto o valor correto da referida obra da empresa construtora **CONSTROPY LTDA — EPP**, seria $\text{R\$ } 1.532.326,51$ (um milhão quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) e não o valor apresentado nessa TP 005/2020/SEURBI de $\text{R\$ } 1.532.225,17$ (um milhão quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), vejam a diferença $\text{R\$ } 101,34$ (cento e um reais e trinta e quatro centavos) a empresa tentou levar vantagem sobre os seus concorrentes apresentando a planilha orçamentária de preço global totalmente errada em consequência o cronograma físico financeiro também errado em fim todas as planilha do envelope 2 com erros.

Posto, encerrado todas as considerações observadas, direcionamos este recurso pela **CLASSIFICAÇÃO** e seja declarada vencedora da proposta da **TOMADA D PREÇO 005/2020/PMO/SEURBI** a empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI- ME**, visto que apresentou sua proposta de preço menor que todas as empresas participante deste certame no valor de $\text{R\$ } 1.261.313,04$ (

um milhão duzentos

e sessenta e um mil, trezentos e treze reais e quatro centavos) de forma compatível não somente as regras do editais, “9.2 – Do julgamento:9.2.1 – O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o presente Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, lei complementar 123/06 e demais normas pertinentes, sendo declarada vencedora, a licitante que apresentar o Menor Preço Global”; mas também a legislação vigente.

Vale ressaltar que empresa contestadora apresentou toda a documentação exigida no edital, ou seja todas as certidões, dentro do prazo de validade cumprindo a lei 8.666/93 seção III art 7 atendendo todos os requisitos para essa lei imposta.

Da leitura do objeto licitado, o Município de Óbidos, através da comissão permanente de licitação almeja o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a elaboração técnica correta o que foi apresentado pela recorrente.

Portanto, não existe razão à desclassificação e não aceitação da proposta da empresa, visto que uma empresa participante de um certame licitatório de obras pode elaborar sua proposta de preço com ou sem desoneração conforme o levantamento mais econômico a empresa, visto que a desoneração é vantajosa conforme for o levantamento dos serviços.

Dito isso, citando o edital, não há citação direta de exclusividade de orçamento utilizando o fator CPRB no BDI para compor o recolhimento previdenciário da obra. Ainda cabe lembrar que deve haver vinculação das regras constantes. É o que estabelece os artigos 3º,41,55 da lei nº 8666/93,

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio convencional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional e sustentável

Art. 41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculado.

XI-A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou inexigiu,o convite e a proposta do licitante vencedor.

ASSIM, A

PROPOSTA DA EMPRESA JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI- ME,
visto que apresentou sua proposta de preço menor que todas as empresas
participante deste certame no valor de R\$ 1.261.313,04(um milhão duzentos e
sessenta e um mil, trezentos e treze reais e quatro centavos), **CUMPRIU AS**
EXIGENCIA DO EDITAL.

NESTES TERMOS E QUE PEDE DEFERIMENTO.

Óbidos-Pa, 14 de Outubro de 2020.



José Carlos Bentes da Moda
Engenharia Civil
CREA: 8167 D PA

RECURSO TP N° 005/2020/PMO/SEURBI

2 mensagens

I.B. comercio e serviço I.B <ibcomercioeservicos@outlook.com>
Para: Licitação PMO <cplicitacaopmo@gmail.com>

13 de outubro de 2020 21:31

Boa Noite!

Ao Senhor

Heranildo Maria Mouzinho da Silva Junior
Presidente da CPL de Óbidos

URGENTE

Prezado,

1 - Segue em anexo recurso contra decisão desta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO referente ao processo licitatório TP nº 005/2020/PMO/SEURBI.

2 - Anexo a proposta atualizada.

Solicito acusar o recebimento

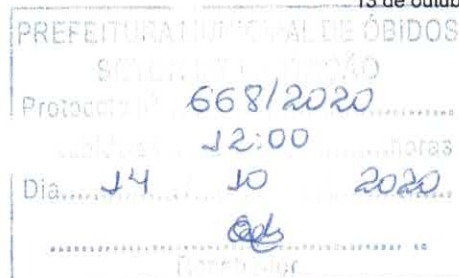
Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Isabel Sousa

Contt: (92) 98846-0655 / 99106-9552

I.B. Comércio e Serviços

**2 anexos**

Proposta Atualizada.zip
19762K

Recurso.pdf
12024K

I.B. comercio e serviço I.B <ibcomercioeservicos@outlook.com>
Para: Licitação PMO <cplicitacaopmo@gmail.com>

13 de outubro de 2020 21:34

B. comércio e serviços

De: I.B. comercio e serviço I.B

Enviado: terça-feira, 13 de outubro de 2020 21:31

Para: Licitação PMO <cplicitacaopmo@gmail.com>

Assunto: RECURSO TP N° 005/2020/PMO/SEURBI

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Proposta Atualizada.zip
19762K

Recurso.pdf
12024K

**AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E
INFRAESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO ILUSTRE PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÓBIDOS**

Licitante: I. B. Comércio e Serviços

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMO/SEURBI,

**I.B. Comercio de Materiais de Construção e Serviço de Construção
LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.109.110/001-38, situada na rua Cassiopeia, nº
500, Bairro Santo Agostinho, CEP 69.036-600, na cidade de Manaus-AM,
através de seu representante legal infra assinado, vem mui respeitosamente,
com fundamento nas determinações contidas na lei 8.666/93, mais precisamente
no artigo 109, inciso I alínea "a", interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra
a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou a recorrente como
inabilitada no presente certame, e julgou como habilitada a licitante
CONSTUTORA CONSTROPY LTDA – EPP, rogando, desde já, à luz das
legítimas razões que seguem, seja reconsiderada a decisão que rejeitou a
proposta da ora recorrente no certame acima identificado, ou fazê-lo subir à
autoridade hierarquicamente superior, forte nos fundamentos que a seguir expõe
e nas razões que ora oferece:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamado dessa Instituição para o certame supracitado, a
recorrente e outras licitantes, dela vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos
licitantes, a comissão de licitação culminou por julgar inabilitada esta recorrente
e habilitada a empresa CONSTUTORA CONSTROPY LTDA – EPP.

TEMOS - VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, QUADROS DE AVISO, ESQUADRIA DE ALUMÍNIO EM
GERAL, DIVISÓRIA DE ELCATEX, FORRO DE PVC INSUL-FILM. SERVIÇOS DE REFORMA E
CONSTRUÇÃO – ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA ETC.

II – DAS RAZÕES

REFERENTE À RECORRENTE: I.B. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº 13.109.110/001-38). RIGOR EXCESSIVO EM PREJUÍZO À ECONOMICIDADE E À CONTRATAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.

A Recorrente foi inabilitada, conforme 1ª ata de Habilitação, por apresentar na planilha orçamentária os valores do item 3.1.1 acima do valor de referência e apresentou composição do BDI com valores pormenores divergentes dos limites indicados no Acórdão nº 2622/2013, descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS do edital desta licitação, segundo conclusão do presidente da CPL.

Ocorre que o erro apontado, não passa de mero erro material de cálculo, passível de correção por diligência, em favor da ampla competitividade e da economicidade na contratação.

A apresentação de itens da planilha em discordância com os parâmetros fixados no edital, mas que não comprometam o valor total da proposta, é erro sanável, de ínfima ou nenhuma gravidade, posto que insuscetível de influir no preço final.

Não há qualquer razão de ordem prática ou técnica para que não se permitam ajustes nessas tabelas, não só na apresentação da proposta, mas a qualquer tempo, conforme a situação fática possa se alterar.

A possibilidade de diligência no âmbito de procedimentos licitatórios, é preconizada no art. 43, §3º, da lei de licitações:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a

TEMOS - VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, QUADROS DE AVISO, ESQUADRIA DE ALUMÍNIO EM GERAL, DIVISÓRIA DE ELCATEX, FORRO DE PVC INSUL-FILM. SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO – ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA ETC.

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao órgão licitante o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas” e ainda que por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Segundo o Acórdão nº 2546/2015 – Plenário – TCU

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

Aliás, a posição atual do Tribunal de Contas da União é de que não se trata de faculdade, mas de dever da administração a promoção de diligências, facultando o suprimento de omissões ou correção de erros, desde que não implique no aumento do valor total da proposta.

Neste sentido, os seguintes julgados:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Por fim, cabe destacar que a IN nº 02/2008, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”. Embora não vinculante à administração municipal, tal instrução serve como guia na resolução de questões similares, notadamente quanto ao agregamento da jurisprudência do TCU.

Tendo em conta os fundamentos acima indicados, é possível afirmar o direito desta Recorrente em realizar as adequações necessárias à sua proposta, visto que o BDI considerado em sua proposta está dentro dos limites indicados

no acórdão nº 2622/2013 e que o valor global de sua proposta não ultrapassa os valor máximo estabelecido no edital deste certame.

No tocante ao valor total do BDI, já decidiu o Plenário do Tribunal de Contas da União:

“O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência”. (Acórdão 2738/2015 – Plenário. Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Por fim, destaque-se que manter o exagerado formalismo em detrimento do princípio da economicidade, importará à Administração Municipal um sobrepreço de 61 mil reais, em prejuízo aos princípios da economicidade, da vantajosidade e da eficiência. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Lastreada nas razões recursais a Recorrente, nesta oportunidade, faz anexar nova planilha com as devidas correções das falhas apontadas em sua proposta comercial e requerer que esta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade como o §4º, do art. 109, da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

III – DAS FALHAS NA PROPOSTA DA CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP (CNPJ Nº 19.612.123/0001-01)

TEMOS - VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, QUADROS DE AVISO, ESQUADRIA DE ALUMÍNIO EM GERAL, DIVISÓRIA DE ELCADEX, FORRO DE PVC INSUL-FILM. SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO – ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA ETC.

Na proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** a qual foi habilitada é possível identificar em sua planilha divergências nos valores de cálculo, os quais geram um acréscimo no valor de R\$ 101,34 (cento e um Reais e trinta e quatro centavos), que trará impacto no valor final do possível contrato a ser firmado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor BDI	Valor BDI %
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				891,48	891,48	(0,02)
1.1	Placa de obra em lona com plotagem gráfica, tipo cavalete móvel, com informações sobre obra em execução (1,00m x 1,2m) - 2 und	m²	4,80	185,72	891,46	891,48	(0,02)
2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				18.971,28	18.971,28	0,03
2.1	Técnico, Engenheiro ou Encarregado de obra	mês	6,00	3.161,88	18.971,28	18.971,25	0,03
3.	PAVIMENTAÇÃO				1.582.483,78	1.582.382,44	101,34
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO						-
3.1.1	Concreto c/ seixos Fck= 20 MPa, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	m²	5,35	466,82	2.496,42	2.496,39	0,03
3.2	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO DE						-
3.2.1	Concreto c/ seixos Fck= 20 MPa, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	m²	25.096,00	62,16	1.559.967,36	1.559.866,05	101,31
	TOTAL GERAL COM BDI				1.582.326,81	1.582.225,17	101,34

Adicionalmente é possível identificar que o valor de BDI apresentado na proposta apresentada pela referida empresa está acima dos limites estabelecido no Acórdão nº 2622/2013, descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS do edital desta licitação.

OBS: O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI abaixo ou acima de 20,46% (vinte vírgula quarenta e seis por cento) desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2

O limite máximo (3º quartil) indicado no acórdão nº 2622/2013 para a CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS é de 24,23% (vinte e quatro

TEMOS - VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, QUADROS DE AVISO, ESQUADRIA DE ALUMÍNIO EM GERAL, DIVISÓRIA DE ELCAETEX, FORRO DE PVC INSUL-FILM. SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO – ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA ETC.

virgula vinte e três pontos percentuais) enquanto o valor apresentado na proposta da empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** é de 25,44% (Vinte e cinco virgula quarenta e quatro pontos percentuais).

Outra falha identificada na proposta apresentada está no valor das composições dos itens o item 3.1.1 e 3.2.1 os quais estão lançados como R\$ 466,62 e R\$ 62,16 respectivamente, porém esses valores não consideram o impacto do BDI sobre o valor de mão de obra. Estes cálculos são apresentados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Composição					Valor real do item (R\$)	Valor apresentado (R\$)
		M.O (R\$)	Material (R\$)	Encargos		Total (R\$)	BDI (R\$)	
1.1	Placa de obra em lona com plotagem gráfica, tipo cavalete móvel, com informações sobre obra em execução (1,00m x 1,2m) - 2 und	21,81	107,82	86,22%	18,63	148,06	37,67	185,73
2.1	Técnico, Engenheiro ou Encarregado de obra	1.700,00	12,79	47,52%	807,84	2.520,63	641,25	3.161,88
3.1.1	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	60,70	281,88	86,22%	52,34	394,92	100,47	495,39
3.2.1	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	11,41	32,62	86,22%	9,84	53,87	13,70	67,57

Verificando as jurisprudências e as evidências acima apresentadas, é possível afirmar que a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresenta nível de irregularidades que trazem impacto direto ao valor final da proposta e no que tange ao valor BDI apresentado descumpra o **CAPITULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS** do edital desta licitação.

Lastreada nas razões recursais, esta demonstra de forma cabal e inquestionável as falhas apontadas na proposta da empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** e requerer que esta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, para negar habilitação à proposta da recorrida, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade como o §4º, do art. 109, da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Diante do exposto, requer seja conhecido e apreciado o presente recurso e, no mérito, provido para aceitar a proposta da recorrente e declará-la vencedora, uma vez que se cuida de mera irregularidade que não prejudica a

TEMOS - VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, QUADROS DE AVISO, ESQUADRIA DE ALUMÍNIO EM GERAL, DIVISÓRIA DE ELCADEX, FORRO DE PVC INSUL-FILM. SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO – ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA ETC.



IB Comércio de Mat de Const e Serviço de Const LTDA-EPP
CNPJ: 13.109.110/0001-38
End: Rua Cassiopeia Nº 500 – Bairro: Santo Agostinho –
Manaus-am
Fone: (92) 99106-9552 / 98846-0655 / 98414-4567
E-mail: ibcomercioeservicos@outlook.com
ifconstrutora@hotmail.com

proposta, devidamente sanada, representando melhor proposta de preço.
Requer ainda a inabilitação da proposta da Recorrida **CONSTRUTORA
CONSTROPY LTDA – EPP**, pelas razões já expostas.

São esses os termos em que respeitosamente pede e espera deferimento.

Manaus(AM), 13 de outubro de 2020.

ISABEL SOUSA MAGALHÃES

Responsável Legal

RG: 2354402-3 SSP/AM

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ

13.109.110/0001-38

IB COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Rua Cassiopeia, nº 500

Santo Agostinho

CEP: 69036-600

MANAUS

AM

TEMOS - VIDROS, ESPELHOS, MOLDURAS, QUADROS DE AVISO, ESQUADRIA DE ALUMÍNIO EM
GERAL, DIVISÓRIA DE ELCATEX, FORRO DE PVC INSUL-FILM. SERVIÇOS DE REFORMA E
CONSTRUÇÃO – ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA ETC.

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA**Referência:** TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2020/PMO/SEURBI**Objeto:** Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI.**Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará,**
em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI. un 1,00 738.339,46

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. c/ BDI (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES					459,65
1.1	Placa de obra em lona com plotagem gráfica, tipo cavalete móvel, com informações sobre obra em execução (1,00m x 1,2m) - 2 und	m²	2,40	156,98	191,52	459,65
2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					9.375,60
2.1	Técnico, Engenheiro ou Encarregado de obra	mês	3,00	2.561,60	3.125,20	9.375,60
3.	PAVIMENTAÇÃO					728.504,21
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO					
3.1.1	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	m³	1,40	383,43	467,79	654,91
3.2	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO DE MADEIRA					
3.2.1	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	m²	12.202,00	48,89	59,65	727.849,30
TOTAL 1ª ETAPA						738.339,46

Isabel Sousa Magalhães

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ

13.109.110/0001-38

IB COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Rua Cassiopéia, nº 500

Santo Agostinho

CEP: 69036-600

* MANAUS

AM

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA**Referência:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMO/SEURBI**Objeto:** Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI.**Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI.** un 1,00 780.810,12

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. c/ BDI (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES					459,65
1.1	Placa de obra em lona com plotagem gráfica, tipo cavalete móvel, com informações sobre obra em execução (1,00m x 1,2m) - 2 und	m²	2,40	156,98	191,52	459,65
2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					9.375,60
2.1	Técnico, Engenheiro ou Encarregado de obra	mês	3,00	2.561,60	3.125,20	9.375,60
3.	PAVIMENTAÇÃO					770.974,87
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO					
3.1.1	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	m³	3,95	383,43	467,79	1.847,77
3.2	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO DE MADEIRA					
3.2.1	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	m²	12.894,00	48,89	59,65	769.127,10
TOTAL 2ª ETAPA						780.810,12

Isabel Sousa Magalhães

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ

13.109.110/0001-38

IB COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Rua Cassiopéia, nº 500

Santo Agostinho

CEP: 69036-600

MANAUS

AM

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA**Referência:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMO/SEURBI**Objeto:** Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI.

Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará,
em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – un 1,00 1.519.149,58
SEURBI.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. c/ BDI (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES					919,30
1.1	Placa de obra em lona com plotagem gráfica, tipo cavalete móvel, com informações sobre obra em execução (1,00m x 1,2m) - 2 und	m²	4,80	156,98	191,52	919,30
2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					18.751,20
2.1	Técnico, Engenheiro ou Encarregado de obra	mês	6,00	2.561,60	3.125,20	18.751,20
3.	PAVIMENTAÇÃO					1.499.479,08
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO					
3.1.1	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	m²	5,35	383,43	467,79	2.502,68
3.2	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO DE MADEIRA					
3.2.1	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)	m²	25.096,00	48,89	59,65	1.496.976,40
TOTAL GERAL COM BDI						1.519.149,58

Isabel Sousa magalhães

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ
13.109.110/0001-38
IB COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Rua Cassiopéia, nº 500
Santo Agostinho
CEP: 69036-600
MANAUS AM

Grupos de Incidência	Horista	Mensalista
GRUPO A	%	%
1-INSS	20,00%	20,00%
2-SESI	1,50%	1,50%
3-SENAI	1,00%	1,00%
4-INCRA	0,20%	0,20%
5-SEBRAE	0,60%	0,60%
6-SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
7-SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
8-FGTS	8,00%	8,00%
9-SECONCI	0,00%	0,00%
TOTAL GRUPO A	36,80%	36,80%
GRUPO B	%	%
1-REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS	18,11%	0,00%
2-FERIADOS / DIAS NÃO TRABALHADOS	4,15%	0,00%
3-AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,91%	0,69%
4-13º SALÁRIO	10,94%	8,33%
5-LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
6-FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
7-DIAS CHUVOSOS	2,66%	0,00%
8-AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO	0,11%	0,09%
9-FÉRIAS	8,53%	6,50%
10-SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
TOTAL GRUPO B	46,24%	16,26%
GRUPO C	%	%
1-AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,23%	3,98%
2-AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,09%
3-FÉRIAS INDENIZADAS	5,28%	4,02%
4-DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,90%	2,97%
5-INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,44%	0,34%
TOTAL GRUPO C	14,97%	11,40%
GRUPO D	%	%
INCIDÊNCIA DE "A" SOBRE "B"	17,02%	5,98%
REINCIDÊNCIA DE A SOBRE AVISO PRÉVIO DE TRABALHO + REINCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO.	0,46%	0,35%
TOTAL GRUPO D	17,48%	6,33%
RESUMO		%
GRUPO A	36,80%	36,80%
GRUPO B	46,24%	16,26%
GRUPO C	14,97%	11,40%
GRUPO D	17,48%	6,33%
TOTAL GERAL	115,49%	70,79%

Isabel Sousa magalhães

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ
13.109.110/0001-38
IB COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Rua Cassiopéia, nº 500
Santo Agostinho
CEP: 69036-600
MANAUS AM

COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI**Itens relativos à administração da obra**

a)	AC-Administração Central	%	4,67%
b)	DF-Despesas Financeiras	%	1,21%
c)	R-Riscos	%	0,97%
d)	SG-Seguros e Garantias Contratuais	%	0,74%
Sub-Total 1		%	7,59%

Lucro

e)	Lucro Operacional	%	6,91%
Sub-Total 2			6,91%

Tributos

f)	A - PIS	%	0,65%
g)	B - COFINS	%	3,00%
h)	C - ISS	%	2,00%
i)	D - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	%	0,00%
Sub-Total 3			5,65%

BDI I = 100 X [(100+A): (100-B)-1].....			22,00%
--	--	--	---------------

Fórmula para o Cálculo do BDI =

$$\frac{(1+AC+R+SG)*(1+DF)*(1+L)}{(1-T)} - 1$$

Isabel Sousa Magalhães

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ
13.109.110/0001-38
IB COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Rua Cassiopéia, nº 500
Santo Agostinho
CEP: 69036-600
MANAUS

AM



IB COMERCIO E SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI.

1ª Etapa

Item	Descrição dos Serviços		30(dias)	60(dias)	90(dias)	120(dias)	150(dias)	180(dias)	VALOR DO ITEM c / BDI	% item
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$	459,65					459,65	0,06%
		%	100,00%							
2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		R\$	2.812,68	3.750,24				9.375,60	1,27%
		%	30,00%	30,00%	40,00%					
3.	PAVIMENTAÇÃO		R\$	291.401,68	218.551,26	218.551,26			728.504,21	98,67%
		%	40,00%	30,00%	30,00%					
Total no período				294.674,01	222.301,50	-	-	-	738.339,46	100%

2ª Etapa

Item	Descrição dos Serviços		30(dias)	60(dias)	90(dias)	120(dias)	150(dias)	180(dias)	VALOR DO ITEM C / BDI	% Item
1. SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$			459,65			459,65	0,06%
		%				100,00%				
2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL			R\$			2.812,68	2.812,68	3.750,24	9.375,60	1,20%
		%				30,00%	30,00%	40,00%		
3. PAVIMENTAÇÃO			R\$			308.389,95	231.292,46	231.292,46	770.974,87	98,74%
		%				40,00%	30,00%	30,00%		
Total no período			-	-	-	311.662,28	234.105,14	235.042,70	780.810,12	100%
Total Geral			294.674,01	221.363,94	222.301,50	311.662,28	234.105,14	235.042,70		
Total Geral Acumulado			294.674,01	516.037,96	738.339,46	1.050.001,74	1.284.106,88	1.519.149,58		

Isabel Sousa magalhães

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS						
Cliente:	ID 002		Item da Planilha:		2.1	
Descrição do Serviço:	Técnico, Engenheiro ou Encarregado de obra		Unidade:		mês	
			Quant. Previsão:		6,00	
Categoria Profissional	Unidade (Hh ou Hmês)	Quantidade (Hh ou Hmês)	Valor Unit. (h ou mês/R\$)	Fator de Utilização	Total Parcial (R\$)	
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E BENEFÍCIOS	mês	1	2.561,60	1,000000	2.561,60	
		1	-	-	-	
			-	-	-	
SOMA			1		2.561,60	
TOTAL A			5	(1+2) = 3	2.561,60	
Máqs. Equip. e Ferramentas	Unidade (Hh ou Hmês)	Quantidade (Hh ou Hmês)	Valor Unit. (R\$)	Fator de Utilização	Total Parcial (R\$)	
SOMA			1		-	
TOTAL B				(1+2) = 3	-	
Materials	Unidade (Hh ou Hmês)	Produção	Valor Unit. (R\$)	Fator de Utilização	Total Parcial (R\$)	
SOMA			1		-	
TOTAL C				(1+2) = 3	-	
Composição Auxiliar	Unidade (Hh ou Hmês)	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Fator de Utilização	Total Parcial (R\$)	
		1,0	0,00		-	
		1,0	0,00		-	
		1,0	0,00		-	
SOMA			1		-	
TOTAL D				(1+2) = 3	-	
PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A + B + C + D) - Item 2.1					2.561,60	
BDI				22,00%	563,60	
PREÇO UNITÁRIO GERAL (R\$) - Item 2.1					3.125,20	

Isabel Sousa magalhães

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Cliente:	ID 003				Item da Planilha:	3.1.1
Descrição do Serviço:	Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, Incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)				Unidade:	m³
					Quant. Prevista:	5,35
Categoria Profissional	Unidade (Hh ou Hmês)	Quantidade (Hh ou Hmês)	Valor Unit. (h ou mês/R\$)	Fator de Utilização	Total Parcial (R\$)	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HH	1	15,05	2,0300000	30,55	
OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HH	1	15,25	1,2800000	19,52	
SOMA						50,06
TOTAL A						50,06
Máqs. Equip. e Ferramentas	Unidade (Hh ou Hmês)	Quantidade (Hh ou Hmês)	Valor Unit. (R\$)	Fator de Utilização	Total Parcial (R\$)	
BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO	CHP	1,0	4,27	0,6600000	2,82	
BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHI	CHI	1,0	0,99	0,6200000	0,61	
TOTAL B						3,43
Materials	Unidade (Hh ou Hmês)	Produção	Valor Unit. (R\$)	Fator de Utilização	Total Parcial (R\$)	
AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,0	56,65	0,7610000	43,11	
CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	1,0	0,75	325,1600000	244,21	
PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3 *	1,0	72,10	0,5910000	42,61	
SOMA						329,93
TOTAL C						329,93
Composição Auxiliar	Unidade (Hh ou Hmês)	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Fator de Utilização	Total Parcial (R\$)	
SOMA						-
TOTAL D						-
PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A + B + C + D) - Item 3.1.1						383,43
BDI					22,00%	84,36

Isabel Sousa magalhães



PREÇO UNITÁRIO GERAL (R\$) - Item 3.1.1

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

467,79

Labael Saura magalhães

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ
13.109.110/0001-38
IB COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Rua Cassiopéia, nº 500

Santo Agostinho

CEP: 69036-600

MANAUS

AM

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS									
Cliente:		ID 004		Item da Planilha:		3.2.1			
Descrição do Serviço:		Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)		Unidade:		m²			
Categoria Profissional		Valor Unit. (h ou m²/R\$)		Quant. Prevista:		25,096,00			
		Unidade (Hh ou Hmês)		Quantidade (Hh ou Hmês)		Fator de Utilização		Total Parcial (R\$)	
CARPinteIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		HH	1			0,058300		1,10	
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		HH	1			0,351900		6,71	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		HH	1			0,589900		8,88	
SOMA									16,69
TOTAL A							(1+2) = 3		16,69
Máqs. Equip. e Ferramentas		Unidade (Hh ou Hmês)		Quantidade (Hh ou Hmês)		Valor Unit. (R\$)		Fator de Utilização	
RIPA DE MADEIRA NAO APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO		M		1,0		1,80		1,996477	3,59
TOTAL B									
Materiais		Unidade (Hh ou Hmês)		Produção		Valor Unit. (R\$)		Fator de Utilização	
Concreto c/ seixo Fck= 20 MPA, incl. preparo e lançamento (E=MÉDIA DE 7CM)		m3		1,0		383,43		0,074600	28,60
SOMA									
TOTAL C									28,60
Composição Auxiliar		Unidade (Hh ou Hmês)		Quantidade		Valor Unit. (R\$)		Fator de Utilização	
SOMA									
TOTAL D									
PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A + B + C + D) - Item 3.2.1							(1+2) 3		48,89
BDI							22,00%		10,76

Isabel Sousa magalhães



PREÇO UNITÁRIO GERAL (R\$) - Item 3.2.1

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

59,65

Isabel Sousa magalhães

INSC. CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ

13.109.110/0001-38

IB COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

Rua Cassiopéia, nº 500

Santo Agostinho

CEP: 69036-600

MANAUS

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA DE RECURSO

PROCESSO Nº 297/2020 - PROTOCOLO Nº 666/2020

ASSUNTO: Decisão tomada na sessão de julgamento das Propostas.

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: Tomada de Preço nº 05/2020/PMO/SEURBI

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME, CNPJ: 25.382.562/0001-78; estabelecida na Travessa Rui Barbosa, nº: 3030, Sala: A; Bairro: Centro; CEP: 68.285-000; Óbidos Pará ; e-mail: josecarlosmodaeng@gmail.com; contato: (93) 99117-0120 / 981268523, neste ato representada por José Carlos Bentes da Moda, portador do RG: 0245933 2ª via SSP/PA e CPF: 158.009.032-04.

1. Preliminares:

Advém da **RECORRENTE** acima mencionada, recurso contra a decisão proferida no certame licitatório e consignada na Ata de julgamento das propostas lavrada aos 06 de outubro de 2020, tendo iniciada no dia 14 de setembro de 2020 e continuada nos dias 16 de setembro de 2020 e 06 de outubro de 2020, na qual o Presidente da CPL desclassificou as propostas das licitantes: JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME (RECORRENTE DO REFERIDO PROCESSO) e I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, com base no Edital da Tomada de Preço nº 05/2020/PMO/SEURBI e Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020, emitidos pelos Engenheiros do município.

2. Das ocorrências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

No dia 14 de setembro de 2020, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº: 396, de 20 de dezembro de 2019, deram início ao trabalho de abertura de Julgamento de Habilitação e Proposta da referida tomada na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Óbidos, estando presentes os licitantes: JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME, J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME e CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP. Conforme consta na ata constante nos autos do processo e não havendo quaisquer motivos para Inabilitar as licitantes e estando os demais documentos dos licitantes de acordo com o exigido no edital, o Presidente habilita as licitantes JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME; J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME; I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP para a fase de propostas. O Presidente da CPL perguntou aos licitantes se concordam com a decisão ou se pretendem interpor recursos, os representantes declaram que concordam e que não tem interesse em recorrer. Nesta fase, a comissão constatou que a licitante I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP apresentou proposta no Valor Global de R\$: 1.519.149,58 (Um milhão e quinhentos e dezenove mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); Que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME apresentou proposta no Valor Global de R\$: 1.261.313,04 (Um milhão e duzentos e sessenta e um mil e trezentos e treze reais e quatro centavos); Que a Empresa J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME apresentou proposta no Valor Global de R\$: 1.589.056,59 (Um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); e Que a Empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP apresentou proposta no Valor Global de R\$: 1.582.225,17 (Um milhão e quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). Após registrar os valores, as licitantes fizeram os seguintes questionamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

O representante da empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME** questionou que a Empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** apresentou a Composição do BDI (ANEXO II) com o equívoco no Valor Total;

O representante da empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** questionou que a Empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** apresentou a sua Composição de Custo Unitário da Etapa 1 e 2 Divergente do Edital;

O representante da empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** questionou que a Empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME** não apresentou a Declaração do Prazo de Validade da Proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data para abertura das propostas; que não apresentou a Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos necessários ao fiel cumprimento da execução da Obra, e que as Planilhas da Etapa 1 e Etapa 2 da Proposta não estão de acordo com o Edital, informou ainda que a empresa unificou as duas Etapas.

Diante das manifestações, o Presidente suspende a sessão para fazer diligências de modo a esclarecer a situação e marca, em comum acordo com os licitantes, o retorno para o dia 16/09/2020 às 09:00h.

No dia seguinte, 15 de setembro de 2020, foi encaminhado cópias das propostas das licitantes habilitadas e da Ata de Julgamento através Ofício nº 321/2020-CPL ao Setor de planejamento da Prefeitura Municipal de Óbidos para serem analisadas pelos engenheiros e que fosse emitido um parecer técnico, em especial quanto ao modelo da Planilha apresentada, composição do BDI, unificação das etapas, somatórias, quantidade dos itens, descrição dos itens e questionamentos registrados em Ata pelas licitantes.

No dia 16 de setembro de 2020, às 08h55min, o setor de Planejamento protocolou no setor de Licitação a resposta através do Ofício nº 161/SEMPOF-Planejamento, encaminhando o Parecer nº 096/2020, assinado pelas Sras. Meryane Paiva Siqueira e Ianê Taína de Carvalho Farias - Engenheiras da PMO, informando que das Propostas analisadas, a única empresa que estava com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

todas as suas composições de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preço nº 005/2020/PMO/SEURBI foi a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP.

No dia 16 de setembro de 2020, conforme consignado na sessão anterior, foi realizada a continuação do Julgamento das Propostas, estando **ausente** somente o representante da Empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME**, o Presidente informou que foi solicitado à equipe de planejamento que analisassem as propostas; Que foi emitido um Parecer nº 096/2020; Que o mesmo foi entregue cópia do Parecer aos licitantes presentes; Que o Parecer nº 096/2020 seria anexado junto à Ata de Julgamento para serem encaminhados para a licitante ausente. Após as deliberações, as licitantes presentes JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME e fizeram novos questionamento, sendo eles:

O representante da empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME questionou a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP alegando que na proposta da referida empresa o item 3.2.1 (segunda Etapa) está com o código do SINAP errado uma vez que o código correto é 6833 e na proposta consta 99497; que a multiplicação do mesmo item também está errada, por consequência o cronograma físico financeiro também está errado no que se refere aos valores; que os códigos dos demais itens estão errados. Questionou ainda o parecer dos engenheiros alegando que a sua composição está correta e tem como referência SEDOP/SINAP de fevereiro de 2020; que seu BDI foi adotado seguindo o edital de 20,46% e que seus encargos complementares estão dentro das referências;

O representante da empresa I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP questionou que na proposta da empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP existe erro no cálculo dos itens integrantes da planilha orçamentária; que é contra o parecer técnico alegando que o que se deve levar em consideração é o valor global e não o unitário, e ainda, alega que seu BDI está dentro dos limites do Acórdão nº 2622/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Diante dos novos questionamentos, o Presidente procedeu à diligência e solicitou a presença dos engenheiros, neste momento compareceram: Tarcísio Ribeiro Cativo - CREA/PA nº:151642083-3 e Meryane Paiva Siqueira - CREA/PA 151840437-5 momento em que os referidos engenheiros solicitaram uma reanálise de todas as propostas. Desta forma o Presidente da CPL suspende a sessão para que o corpo técnico de engenheiros da PMO procedam reanálise de todas as propostas em todos os seus aspectos e marca o retorno deste certame para 06/10/2020 às 09:00hs.

No mesmo dia foi encaminhado Cópia da Ata e Parecer nº 096/2020 para os e-mails dos Licitantes presentes e ausentes.

No dia 21 de setembro de 2020, foi encaminhado a sala de Planejamento o Processo Completo da Tomada de Preço nº 005/2020/PMO/SEURBI para serem realizadas pelos engenheiros e emitido um parecer Técnico, quanto os questionamento registrados em Ata pelas licitantes.

No dia 22 de setembro de 2020, o setor de Planejamento protocolou no setor de Licitação o Ofício nº 176/SEMPOF-Planejamento, informando da necessidade de solicitar da empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP as planilhas: Orçamentária; Cronograma e Composição de Custo Unitário no formato editável.

No dia 22 de setembro de 2020, o Presidente da Comissão solicitou através de E-mail, que a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP encaminhasse as referidas planilhas, a mesma respondeu encaminhando no dia 23 de setembro de 2020, através de E-mail e no mesmo dia foi encaminhado ao Setor de Planejamento, também através de E-mail.

No dia 25 de setembro de 2020, às 12h55min, o setor de Planejamento protocolou no setor de Licitação o Ofício nº 161/SEMPOF-Planejamento, encaminhando o Parecer nº 104/2020, assinado pelos Engenheiros da PMO, Sr. Tarcísio Ribeiro Cativo – Engenheiro da PMO, Sras. Meryane Paiva Siqueira e Ianê Taína de Carvalho Farias, assim como, pelo Sr. Cristhian Elisiário Nagawo –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Arquiteto e Urbanista da PMO e a Sra. Luciane Deina – Secretária Adjunta de Planejamento.

No dia 06 de outubro de 2020, conforme consignado na sessão anterior, foi realizada a continuação do Julgamento das Propostas, estando **ausente** somente o representante da Empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME**, o Presidente informou que foi solicitado à equipe de planejamento que reanalisassem as propostas; Que foi emitido o Parecer 104/2020; Que o mesmo foi entregue cópia do Parecer aos licitantes presentes; Que o Parecer 104/2020 seria anexado junto à Ata de Julgamento para serem encaminhados para a licitante ausente. Após análises, amparado nos Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020, emitidos pelos Engenheiros do município, por apresentar o valor abaixo do estimado pela Administração e por apresentar proposta nos termos do edital, o Presidente da CPL declara a empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** vencedora desta licitação com o valor de R\$: 1.582.225,17 (Um milhão e quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). O presidente da CPL perguntou aos licitantes se concordam com a decisão ou se pretendem interpor recurso, neste momento o representante das empresas fizeram as seguintes alegações:

O representante da empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** manifestou intenção de recorrer contra a decisão, alegando que não concorda com a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, uma vez que o parecer do engenheiro não o desclassifica; Que a sua composição foi feita de acordo com o Edital, assim como, o BDI; Que o Item, 3.2.1 da Proposta da **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** tem uma diferença de R\$ 52,05 (cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme o Parecer dos engenheiros, isso implica nos erros da Carta Proposta, do cronograma físico-financeiro e outros; Que os Códigos apresentados na Proposta da **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP**, especial do SINAP/SEDOP estão todos errados.

O representante da empresa **I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** manifestou intenção de recorrer contra a decisão do Presidente da Comissão Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Licitação, alegando que seus erros são de baixa materialidade; Que a empresa tem a intenção de realizar diligência para devida correção das falhas, ato esse respaldado pelo Acórdão 2546/2015 –Plenário TCU.

Diante da manifestação, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o presidente da CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recorrente apresentar as suas razões. Em seguida, o presidente da CPL informa que irá encaminhar a cópia da Ata para a empresa que não está com o representante presente para que possa recorrer ou não da decisão tomada.

Conforme acima mencionado a **RECORRENTE** teve seu envelope de proposta aberto e analisado, tendo sido sua desclassificação pelo seguinte motivo:

- a) Pelo fato das Planilhas Orçamentárias e Composição unitária estão com encargos sociais completamente incorretos.

Tendo descumprido requisitos para a aprovação da Proposta, o Presidente da Comissão não classificou a Proposta da **RECORRENTE** que insatisfeita manifestou a intenção de recorrer contra a sua decisão.

Em sua peça recursal a **RECORRENTE** solicita:

- a) Que seja feita a revisão do julgamento da obra determinando que a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP seja desclassificada, por apresentar a planilha orçamentária errada no item 3.2.1 da planilha da 1º Etapa e item 3.2.1 da planilha da 2º Etapa e no valor Total da Obra.
- b) Que a proposta empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME seja classificada e declarada vencedora da Tomada de Preço Nº 005/2020/PMO/SEURBI por apresentar a menor proposta.

3. Das alegações da RECORRENTE:

A **RECORRENTE** alega em sua peça recursal que:

- a) A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou o BDI de **25,44%**, que vai de encontro com o BDI do referido Edital que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

- 20,46%** e Acórdão nº 2622/2013-TCU que diz que para tipo de Obra Construção de rodovias e ferrovias o BDI VARIA DE **19,60%** a **24,23%**;
- b) A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou no item 3.2.1 da 1ª Etapa, o valor total do item errado, o resultado da multiplicação do referido item: **12.202,00 m² x R\$ 62,16 = R\$ 758.427,06**, sendo que o valor real é **R\$ 758.427,06**, apresentando uma diferença de **R\$ 49,26**;
- c) A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou no item 3.2.1 da 2ª Etapa, o valor total do item errado, o resultado da multiplicação do referido item: **12.894,00 m² x R\$ 62,16 = R\$ 801.438,99**, sendo que o valor real é **R\$ 801.491,04**, apresentando uma diferença de **R\$ 52,05**;
- d) A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou o valor total da Obra **R\$ 1.532.225,17**, sendo que o correto é **R\$ 1.532.326,51**;
- e) A empresa **JOSÉ CARLOS B. MODA EIRELI-ME** apresentou os cálculos de sua composição de acordo com os códigos e índices do SINAPI e SEDOP segundo o Edital;
- f) A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou os códigos do SINAPI E SEDOP discrepantes do edital, na planilha orçamentária referente a primeira fase nos itens 3.1.1 e 3.2.1 e também ocorreu o mesmo erros nos itens 3.1.1 e 3.2.1 referente a segunda fase os itens incorretos.

5. Da Análise:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do **RECURSO**, ou seja, apreciar se foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o inciso “I” do artigo 109 da Lei 8666/93, dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Dessa forma, os §1.º, §2.º e §3.º, artigo 109 da Lei 8666/93, dispõe:

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O **RECORRENTE** encaminhou em tempo hábil seu recurso ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Óbidos, sendo a razão do recurso protocolada em 14/10/2020 às 11h15min, portanto, merece ter seu mérito analisado já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Ressalto ainda, que neste mesmo dia foi encaminhado via e-mail cópia do Recurso Impetrado pela **RECORRENTE** para todas as Licitantes participantes, contudo, nenhuma empresa entrou com as CONTRARRAZÕES, diante disso, merece ter seu mérito analisado já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Assim, passemos às análises:

O objeto da presente licitação reza o seguinte:

"Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI".

O presente Edital no subitem 5.1 do **CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**, reza o seguinte:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

5.1 – A participação da licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como a observância à Lei nº 8.666/93 e alterações.

[...]

O presente Edital nos subitens 8.1 e 8.3 do **CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**, reza os seguintes:

8.1 – O envelope nº 02 – **Propostas de Preços**, deverá conter;

- a) Relação dos documentos contidos no envelope (**Índice**);
- b) Carta de apresentação da proposta – (**Modelo - Anexo I**);
- c) Detalhamento da composição de **BDI (Bonificação de Despesas Indiretas)** – (**Modelo - Anexo II**);
- d) Detalhamento da composição de encargo sociais – (**Modelo - Anexo III**);
- e) Detalhamento da composição de custo Unitários dos trabalhos proposto – (**Modelo - Anexo IV**);
- f) Cronograma físico – financeiro;
- g) Prazo de execução da obra;
- i) **Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data para abertura das propostas;**
- j) Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos necessários ao fiel cumprimento da execução da obra.

[...]

[...]

8.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

[...]

Considerando que o Edital no **subitem 8.1 e sua Observação** prever a possibilidade do licitante apresentar o BDI **abaixo ou acima de 20,46% (vinte vírgula quarenta e seis por cento)**, conforme dispõe:

[...]

OBS: O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI **abaixo ou acima de 20,46%** (vinte vírgula quarenta e seis por cento) **desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2** e desde que o valor de sua proposta não ultrapasse os preços máximos admitidos nos itens e valor global para esta licitação.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

O **ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário**, no item 9.1, dispõe o seguinte:

9.1 Determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

Vejamos agora a Composição do BDI apresentada pela licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** no dia do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Comissão Permanente de Licitações



CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA- EPP

CNPJ nº 19.612.123/0001-01
Insc. Estadual nº 15.437.279-0
Insc. Municipal nº 000201082

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMO/SEURSI
OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA
ENDEREÇO: BAIRROS CENTRO, FÁTIMA, CIDADE NOVA, SANTA TEREZINHA E PERP. SOCORRO

COMPOSIÇÃO DO BDI	
ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	
AC - Administração Central	3,80
DF - Despesas Financeiras	1,02
R - Riscos	0,50
SG - Seguros e Garantias Contratuais	0,32
Sub-Total 1	5,64
LUCRO	
L - Lucro Operacional	6,54
Sub-Total 2	6,54
TRIBUTOS	
A - PIS	0,65
B - COFINS	3,00
C - ISS	2,00
D - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	4,50
Sub-Total 3	10,15
TOTAL BDI (%)	
25,44	

$BDI = \frac{[(1+AC+R+SG)(1+DF)(1+L)]}{(1-T)}$	-1
$BDI = \frac{[(1+0,038+0,005+0,0032)(1+0,0102)(1+0,0664)]}{(1-0,1015)}$	-1
$BDI = \frac{1,1270}{0,899}$	-1

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU

Jociana Coelho da Fonseca
Jociana Coelho da Fonseca
Administrador - Comercial
RG 6280485 - CPF 006.660.602-07

Em relação à primeira alegação, que diz:

"Que A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** apresentou o BDI de **25,44%**, que vai de encontro com o BDI do referido Edital que é **20,46%** e Acórdão nº 2622/2013-TCU que diz que para tipo de Obra Construção de rodovias e ferrovias o BDI VARIA DE **19,60% a 24,23%.**"

Fazendo uma comparação entre o percentual limite descrito no tipo de Obra "**CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**" da tabela do Item 9.1 do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário, que é entre **19,60% a 24,23%** e o BDI Total apresentado pela empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP**, que é de **25,44%**, de fato o percentual é maior que o percentual descrito na Tabela do item 9.1. Contudo, no mesmo Acórdão, no item 9.2.1, dispõe o seguinte:

9.2. Orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

9.2.1. Nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%

TIPOS DE OBRA	SEGURO + GARANTIA		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,80%	0,80%	1,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	0,32%	0,40%	0,74%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,28%	0,49%	0,75%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,25%	0,51%	0,56%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,81%	1,22%	1,99%

TIPOS DE OBRA	RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	0,50%	0,56%	0,97%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%

TIPOS DE OBRA	LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	7,14%	8,40%	10,43%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Ou seja, além do edital prever a possibilidade do licitante apresentar o BDI abaixo ou acima de 20,46% (vinte vírgula quarenta e seis por cento), mas desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2, e que se examinarmos de forma **pormenorizada** os percentuais da Composição do BDI apresentada pela licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** no dia do presente certame, verificamos que todos estão dentro da margem estipulada pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

Em relação às legações, que dizem:

- Que a empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou no item 3.2.1 da 1ª Etapa, o valor total do item errado, o resultado da multiplicação do referido item: $12.202,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 62,16 = \text{R\$ } 758.427,06$, sendo que o valor real é **R\$ 758.427,06**, apresentando uma diferença de **R\$ 49,26**;
- Que a empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou no item 3.2.1 da 2ª Etapa, o valor total do item errado, o resultado da multiplicação do referido item: $12.894,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 62,16 = \text{R\$ } 801.438,99$, sendo que o valor real é **R\$ 801.491,04**, apresentando uma diferença de **R\$ 52,05**;
- Que a empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou o valor total da Obra **R\$ 1.532.225,17**, sendo que o correto é **R\$ 1.532.326,51**;
- Que a empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou os códigos do SINAPI E SEDOP discrepantes do edital, na planilha orçamentária referente a primeira fase nos itens 3.1.1 e 3.2.1 e também ocorreu o mesmo erros nos itens 3.1.1 e 3.2.1 referente a segunda fase os itens incorretos.

Considerando que durante o processo de Julgamento, a Comissão de Licitação, através do Presidente, solicitou **por duas vezes ao setor de Planejamento que analisassem de forma técnica todas as Propostas das Licitantes**, o qual resultou em dois pareceres, sendo eles: Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020;

Considerando que no Parecer 104/2020, informa que foi analisada a Proposta da licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** e verificou-se que:

[...]

1. No que diz respeito ao erro de código incorrido no item 3.2.1 (segunda Etapa) é importante Esclarecer que a inconsistência em relação ao código não compromete a descrição, a quantidade ou preço do serviço. Ademais, o uso dos códigos das planilhas de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

(SINAPI/SEDOP) é de uso obrigatório apenas na planilha base proposta pela administração, afim de que sirva como termo de comparação para as empresas interessadas no objeto licitado. As planilhas propostas pela empresa não são obrigadas a utilizar os códigos propostos nas planilhas de referência, devendo, no entanto, conservar as descrições dos serviços, as unidades e os quantitativos propostos para o objeto do edital da licitação.

2. No que concerne aos questionamentos em relação as inconsistências de multiplicação ou quaisquer outro cálculos na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa CONSTROPY LTDA – EPP, foi solicitado, mediante o Ofício 176/2020-SEMPOF, as planilhas editáveis a fim de que fossem analisadas por este setor para que pudessem se respondidos os questionamentos apresentados. Assim, foi verificado que a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP apresentou em sua Planilha Orçamentária cálculos com mais de duas casas decimais, ao passo que descreve na planilha impressa valores com apenas duas casas decimais, resultando em pequenas diferenças nos cálculos, como é o caso do item 3.2.1 (Segunda Etapa), cuja diferença de R\$ 52,05 corresponde 0,0065% do valor total do serviço, ocorrida em função dos arredondamentos.

Nesse sentido, ao analisar a planilha editável da empresa, verificou-se que esta não incorre em erro de cálculo, uma vez que as diferenças resultantes do total da multiplicação entre a quantidade e o preço unitário descrito na planilha em relação ao valor total do item correspondente ocorrem em virtude dos arredondamentos das casas decimais.

[...]

Em relação às alegações, que diz:

Que a empresa **JOSÉ CARLOS B. MODA EIRELI-ME** apresentou os cálculos de sua composição de acordo com os códigos e índices do SINAPI e SEDOP segundo o Edital.

O Parecer Técnico nº 096/2020 informa que:

[...]

Verificou-se que a empresa José Carlos B. da Moda Eireli – ME apresentou a composição do BDI, a quantidade dos itens e descrição dos itens corretamente. Porém, a planilha orçamentária e composição unitária estão com encargos sociais completamente **incorretos**.

[...]

O Parecer Técnico nº 104/2020 informa ainda que:

[...]

3. Sobre o parecer dos engenheiros a respeito de inconformidades apresentadas na planilha da empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELLI – ME**, esclarece-se que a referida empresa utilizou tanto o regime sem desoneração como o regime com desoneração.

Contudo, de acordo com o **Manual de Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas**, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, as Leis 12.844/2013 e 13.043/2014 estabelecem a desoneração da folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

pagamento para determinados segmentos da construção civil. Por isso, ao orçar edificações, rodovias, ferrovias, sistemas de saneamento, obras de infraestrutura urbana e outras tipologias de obras, deve-se obrigatoriamente utilizar o regime de encargos sociais pelo qual a empresa tenha optado como forma de recolhimento.

Ademais, o Manual do SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargo, elaborado pela Caixa Econômica Federal, dispõe que devem ser consideradas qual a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita, pois a desoneração recai sobre a empresa e não sobre o tipo de obra. A opção pela desoneração tem caráter irrevogável. A Contribuição [...] sobre a receita bruta é aplicável até da obra.

Desse modo, o regime com desoneração ou sem desoneração não poderia variar em função do serviço, ainda que os preços usados na planilha de referência adotem ambos. Isso ocorre porque, como é estabelecido no Decreto Federal nº 7.983/2013 em seu artigo 9º que, o preço global de referência será resultante do custo global de referência será resultante do custo global de referência, acrescido do valor correspondente ao BDI.

Nesse sentido, o valor apresentado na planilha de referência pela administração está em conformidade com os critérios apresentados pelo decreto nº 7.983/2013, pois os valores de encargos sociais vinculam-se a forma de recolhimento pela empresa e não pela administração pública, de modo que a planilha de referência não sofre restrição a respeito ao uso do regime com desoneração, sem desoneração ou uso de ambos.

[...]

Considerando que no dia 16 de setembro de 2020, durante o Julgamento das Propostas o Presidente solicitou presença de Engenheiro Civil do Município para dar suporte às análises das propostas, momento em que compareceu o Sr. Tarcísio Ribeiro Cativo – CREA/PA nº 151642083-3 e a Sra. Meryane Paiva Siqueira – CREA/PA nº 151840437-5.

Considerando o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

[...]

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Vale ressaltar que a realização de diligências é legal e representa um importante instrumento concedido à comissão de licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. A principal finalidade é de buscar a proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Tribunal de Contas da União incentiva a promoção de diligência, como podemos observar no Acórdão 2159/2016 do Plenário, no qual caber ao responsável da licitação realizar o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas ocasiões, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Diante da exigência do edital; Do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação.

As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis a Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

Da decisão:

Diante de tudo o que foi exposto e:

Considerando os dispositivos legais que regulam os serviços, objetos da licitação ora concorrida;

Considerando que o edital é claro quanto a forma da elaboração da proposta;

Considerando que foi realizado diligência antes de declarar a empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EP** vencedora do certame;

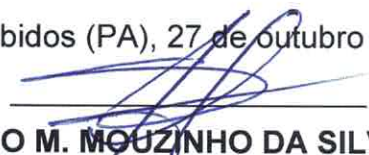
Considerando que a **RECORRENTE** apresentou sua proposta com os encargos sociais completamente **incorretos**;

Considerando que a licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou sua proposta conforme exige o Edital, conforme Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020;

Considerando o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e observando a lisura do processo licitatório, o Presidente conhece do **RECURSO** para no mérito negar-lhe provimento e mantém sua decisão em desclassificar a proposta de preço da **RECORRENTE** JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME por apresentar a sua proposta com os encargos sociais completamente **incorretos**, não estando conforme exigido nas legislações que rege na correta elaboração da Composição da Planilha e no edital que regeu a licitação.

Essa é a decisão desta comissão que respeitosamente submete-se à apreciação e análise de Vossa Senhoria, e decisão final.

Óbidos (PA), 27 de outubro de 2020.


HERANILDO M. MOUZINHO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da CPL.
Decreto 417/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA DE RECURSO

PROCESSO N° 299/2020 - PROTOCOLO N° 668/2020

ASSUNTO: Decisão tomada na sessão de julgamento das Propostas.

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: Tomada de Preço n° 05/2020/PMO/SEURBI

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.

RECORRENTE: I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ n° 13.109.110/0001-38, com sede sito à Rua Cassiopeia, n°:500, Bairro Santo Agostinho, Manaus – AM, Contato: (92) 99106-9552 / 98846-0655 / 98414-4567 e E-mail ibcomercioeservicos@outlook.com / ifconstrutora@hotmail.com.

1. Preliminares:

Advém da **RECORRENTE** acima mencionada, recurso contra a decisão proferida no certame licitatório e consignada na Ata de julgamento das propostas lavrada aos 06 de outubro de 2020, tendo iniciada no dia 14 de setembro de 2020 e continuada nos dias 16 de setembro de 2020 e 06 de outubro de 2020, na qual o Presidente da CPL desclassificou as propostas das licitantes: JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME e I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (RECORRENTE DO REFERIDO PROCESSO), com base no Edital da Tomada de Preço n° 05/2020/PMO/SEURBI e Pareceres Técnicos n° 096/2020 e 104/2020, emitidos pelos Engenheiros do município.

2. Das ocorrências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

No dia 14 de setembro de 2020, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº: 396, de 20 de dezembro de 2019, deram início ao trabalho de abertura de Julgamento de Habilitação e Proposta da referida tomada na sala de licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Óbidos, estando presentes os licitantes: JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME, J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME e CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP. Conforme consta na ata constante nos autos do processo e não havendo quaisquer motivos para Inabilitar as licitantes e estando os demais documentos dos licitantes de acordo com o exigido no edital, o Presidente habilita as licitantes JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME; J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME; I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP para a fase de propostas. O Presidente da CPL perguntou aos licitantes se concordam com a decisão ou se pretendem interpor recursos, os representantes declaram que concordam e que não tem interesse em recorrer. Nesta fase, a comissão constatou que a licitante I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP apresentou proposta no Valor Global de R\$: 1.519.149,58 (Um milhão e quinhentos e dezenove mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); Que a empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME apresentou proposta no Valor Global de R\$: 1.261.313,04 (Um milhão e duzentos e sessenta e um mil e trezentos e treze reais e quatro centavos); Que a Empresa J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME apresentou proposta no Valor Global de R\$: 1.589.056,59 (Um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); e Que a Empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP apresentou proposta no Valor Global de R\$: 1.582.225,17 (Um milhão e quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). Após registrar os valores, as licitantes fizeram os seguintes questionamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

O representante da empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME** questionou que a Empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** apresentou a Composição do BDI (ANEXO II) com o equívoco no Valor Total;

O representante da empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP** questionou que a Empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** apresentou a sua Composição de Custo Unitário da Etapa 1 e 2 Divergente do Edital;

O representante da empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** questionou que a Empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI - ME** não apresentou a Declaração do Prazo de Validade da Proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data para abertura das propostas; que não apresentou a Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos necessários ao fiel cumprimento da execução da Obra, e que as Planilhas da Etapa 1 e Etapa 2 da Proposta não estão de acordo com o Edital, informou ainda que a empresa unificou as duas Etapas.

Diante das manifestações, o Presidente suspende a sessão para fazer diligências de modo a esclarecer a situação e marca, em comum acordo com os licitantes, o retorno para o dia 16/09/2020 às 09:00h.

No dia seguinte, 15 de setembro de 2020, foi encaminhado cópias das propostas das licitantes habilitadas e da Ata de Julgamento através Ofício nº 321/2020-CPL ao Setor de planejamento da Prefeitura Municipal de Óbidos para serem analisadas pelos engenheiros e que fosse emitido um parecer técnico, em especial quanto ao modelo da Planilha apresentada, composição do BDI, unificação das etapas, somatórias, quantidade dos itens, descrição dos itens e questionamentos registrados em Ata pelas licitantes.

No dia 16 de setembro de 2020, às 08h55min, o setor de Planejamento protocolou no setor de Licitação a resposta através do Ofício nº 161/SEMPOF-Planejamento, encaminhando o Parecer nº 096/2020, assinado pelas Sras. Meryane Paiva Siqueira e Ianê Taína de Carvalho Farias - Engenheiras da PMO, informando que das Propostas analisadas, a única empresa que estava com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

todas as suas composições de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preço nº 005/2020/PMO/SEURBI foi a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP.

No dia 16 de setembro de 2020, conforme consignado na sessão anterior, foi realizada a continuação do Julgamento das Propostas, estando **ausente** somente o representante da Empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME**, o Presidente informou que foi solicitado à equipe de planejamento que analisassem as propostas; Que foi emitido um Parecer nº 096/2020; Que o mesmo foi entregue cópia do Parecer aos licitantes presentes; Que o Parecer nº 096/2020 seria anexado junto à Ata de Julgamento para serem encaminhados para a licitante ausente. Após as deliberações, as licitantes presentes JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME e fizeram novos questionamento, sendo eles:

O representante da empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME questionou a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP alegando que na proposta da referida empresa o item 3.2.1 (segunda Etapa) está com o código do SINAP errado uma vez que o código correto é 6833 e na proposta consta 99497; que a multiplicação do mesmo item também está errada, por consequência o cronograma físico financeiro também está errado no que se refere aos valores; que os códigos dos demais itens estão errados. Questionou ainda o parecer dos engenheiros alegando que a sua composição está correta e tem como referência SEDOP/SINAP de fevereiro de 2020; que seu BDI foi adotado seguindo o edital de 20,46% e que seus encargos complementares estão dentro das referências;

O representante da empresa I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (RECORRENTE DO REFERIDO PROCESSO) questionou que na proposta da empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP existe erro no cálculo dos itens integrantes da planilha orçamentária; que é contra o parecer técnico alegando que o que se deve levar em consideração é o valor global e não o unitário, e ainda, alega que seu BDI está dentro dos limites do Acórdão nº 2622/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Diante dos novos questionamentos, o Presidente procedeu à diligência e solicitou a presença dos engenheiros, neste momento compareceram: Tarcísio Ribeiro Cativo - CREA/PA nº:151642083-3 e Meryane Paiva Siqueira - CREA/PA 151840437-5 momento em que os referidos engenheiros solicitaram uma reanálise de todas as propostas. Desta forma o Presidente da CPL suspende a sessão para que o corpo técnico de engenheiros da PMO procedam reanálise de todas as propostas em todos os seus aspectos e marca o retorno deste certame para 06/10/2020 às 09:00hs.

No mesmo dia foi encaminhado Cópia da Ata e Parecer nº 096/2020 para os e-mails dos Licitantes presentes e ausentes.

No dia 21 de setembro de 2020, foi encaminhado a sala de Planejamento o Processo Completo da Tomada de Preço nº 005/2020/PMO/SEURBI para serem realizadas pelos engenheiros e emitido um parecer Técnico, quanto os questionamento registrados em Ata pelas licitantes.

No dia 22 de setembro de 2020, o setor de Planejamento protocolou no setor de Licitação o Ofício nº 176/SEMPOF-Planejamento, informando da necessidade de solicitar da empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP as planilhas: Orçamentária; Cronograma e Composição de Custo Unitário no formato editável.

No dia 22 de setembro de 2020, o Presidente da Comissão solicitou através de E-mail, que a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP encaminhasse as referidas planilhas, a mesma respondeu encaminhando no dia 23 de setembro de 2020, através de E-mail e no mesmo dia foi encaminhado ao Setor de Planejamento, também através de E-mail.

No dia 25 de setembro de 2020, às 12h55min, o setor de Planejamento protocolou no setor de Licitação o Ofício nº 161/SEMPOF-Planejamento, encaminhando o Parecer nº 104/2020, assinado pelos Engenheiros da PMO, Sr. Tarcísio Ribeiro Cativo – Engenheiro da PMO, Sras. Meryane Paiva Siqueira e Ianê Taína de Carvalho Farias, assim como, pelo Sr. Cristhian Elisiário Nagawo –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Arquiteto e Urbanista da PMO e a Sra. Luciane Deina – Secretária Adjunta de Planejamento.

No dia 06 de outubro de 2020, conforme consignado na sessão anterior, foi realizada a continuação do Julgamento das Propostas, estando **ausente** somente o representante da Empresa **J. A. FONTENELE JÚNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME**, o Presidente informou que foi solicitado à equipe de planejamento que reanalisassem as propostas; Que foi emitido o Parecer 104/2020; Que o mesmo foi entregue cópia do Parecer aos licitantes presentes; Que o Parecer 104/2020 seria anexado junto à Ata de Julgamento para serem encaminhados para a licitante ausente. Após análises, amparado nos Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020, emitidos pelos Engenheiros do município, por apresentar o valor abaixo do estimado pela Administração e por apresentar proposta nos termos do edital, o Presidente da CPL declara a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP vencedora desta licitação com o valor de R\$: 1.582.225,17 (Um milhão e quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos). O presidente da CPL perguntou aos licitantes se concordam com a decisão ou se pretendem interpor recurso, neste momento o representante das empresas fizeram as seguintes alegações:

O representante da empresa **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME** manifestou intenção de recorrer contra a decisão, alegando que não concorda com a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, uma vez que o parecer do engenheiro não o desclassifica; Que a sua composição foi feita de acordo com o Edital, assim como, o BDI; Que o Item, 3.2.1 da Proposta da CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP tem uma diferença de R\$ 52,05 (cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme o Parecer dos engenheiros, isso implica nos erros da Carta Proposta, do cronograma físico-financeiro e outros; Que os Códigos apresentados na Proposta da CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP, especial do SINAP/SEDOP estão todos errados.

O representante da empresa **I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (RECORRENTE DO REFERIDO PROCESSO)** manifestou intenção de recorrer contra a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, alegando que seus erros são de baixa materialidade; Que a empresa tem a intenção de realizar diligência para devida correção das falhas, ato esse respaldado pelo Acórdão 2546/2015 – Plenário TCU.

Diante da manifestação, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o presidente da CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recorrente apresentar as suas razões. Em seguida, o presidente da CPL informa que irá encaminhar a cópia da Ata para a empresa que não está com o representante presente para que possa recorrer ou não da decisão tomada.

Conforme acima mencionado a **RECORRENTE** teve seu envelope de proposta aberto e analisado, tendo sido sua desclassificação pelo seguinte motivo:

- a) Por apresentar nas planilhas orçamentária os valores do Item 3.1.1 acima do valor de referência e apresentou a composição do BDI com valores incorretos (fora dos valores máximos e mínimos para o tipo de obra Construção de Rodovias e Ferrovias), descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇO do Edital desta Licitação, mas precisamente na Observação contida no Item 8.1.

Tendo descumprido requisitos para a aprovação da Proposta, o Presidente da Comissão não classificou a Proposta da **RECORRENTE** que insatisfeita manifestou a intenção de recorrer contra a sua decisão.

Em sua peça recursal a **RECORRENTE** solicita:

- a) Que o recurso seja conhecido e apreciado, no mérito, promovido para aceitar a proposta da recorrente e declará-la vencedora, uma vez que se cuida de mera irregularidade que não prejudica a proposta, devidamente sanada, representando melhor proposta de preço.
- b) Requer ainda a inabilitação da proposta da Recorrida CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP.

3. Das alegações da RECORRENTE:

A **RECORRENTE** alega em sua peça recursal que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

- a) O erro apontado, não passa de mero erro material de cálculo passível de correção por diligência, em favor da ampla competitividade e da economicidade na contratação;
- b) A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou no valor das composições dos itens 3.1.1 e 3.2.1 os quais estão lançados como R\$ 466,62 e R\$ 62,16 respectivamente, porém esses valores não consideram o impacto do BDI sobre o valor de mão de Obra.
- c) A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou o BDI de **25,44%**, que vai de encontro com o BDI do referido Edital que é **20,46%** e Acórdão nº 2622/2013-TCU que diz que para tipo de Obra Construção de rodovias e ferrovias o BDI VARIA DE **19,60% a 24,23%**;
- d) A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou sua planilha divergências nos valores de cálculo, os quais geram um acréscimo no valor de R\$ 101.34 (cento e um reais e trinta e quatro centavos), que trará impacto no valor final do possível contrato a ser firmado;

5. Da Análise:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do **RECURSO**, ou seja, apreciar se foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o inciso “I” do artigo 109 da Lei 8666/93, dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Dessa forma, os §1.º, §2.º e §3.º, artigo 109 da Lei 8666/93, dispõe:

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O **RECORRENTE** encaminhou em tempo hábil seu recurso ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Óbidos, sendo a razão do recurso protocolada em 14/10/2020 às 12h00min, portanto, merece ter seu mérito analisado já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Ressalto ainda, que neste mesmo dia foi encaminhado via e-mail cópia do Recurso Impetrado pela **RECORRENTE** para todas as Licitantes participantes, contudo, nenhuma empresa entrou com as CONTRARRAZÕES. Assim, passemos às análises:

O objeto da presente licitação reza o seguinte:

"Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI".

O presente Edital no subitem 5.1 do **CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**, reza o seguinte:

[...]

5.1 – A participação da licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como a observância à Lei nº 8.666/93 e alterações.

[...]

O presente Edital nos subitens 8.1 e 8.3 do **CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**, rezam os seguintes:

8.1 – O envelope nº 02 – Propostas de Preços, deverá conter;

- a) Relação dos documentos contidos no envelope (Índice);
- b) Carta de apresentação da proposta – (Modelo - Anexo I);
- c) Detalhamento da composição de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) – (Modelo - Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

- d) Detalhamento da composição de encargo sociais – (**Modelo - Anexo III**);
- e) Detalhamento da composição de custo Unitários dos trabalhos proposto – (**Modelo - Anexo IV**);
- f) Cronograma físico – financeiro;
- g) Prazo de execução da obra;
- i) **Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data para abertura das propostas;**
- j) Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos necessários ao fiel cumprimento da execução da obra.

[...]

[...]

8.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

[...]

Considerando que o Edital no **subitem 8.1 e sua Observação** prever a possibilidade do licitante apresentar o BDI **abaixo ou acima de 20,46% (vinte vírgula quarenta e seis por cento)**, conforme dispõe:

[...]

OBS: O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI **abaixo ou acima de 20,46%** (vinte vírgula quarenta e seis por cento) **desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2 e desde que o valor de sua proposta não ultrapasse os preços máximos admitidos nos itens e valor global para esta licitação.**

[...]

O ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, no item 9.1, dispõe o seguinte:

9.1 Determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

Vejamos agora a Composição do BDI apresentada pela licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** no dia do presente certame.



CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA- EPP

CNPJ nº 19.612.123/0001-01
Insc. Estadual nº 15.437.279-0
Insc. Municipal nº 000201082

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMO/SEURBI

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA

ENDEREÇO: BAIRROS CENTRO, FÁTIMA, CIDADE NOVA, SANTA TEREZINHA E PERP. SOCORRO

COMPOSIÇÃO DO BDI	
ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%
AC - Administração Central	3,80
DF - Despesas Financeiras	1,02
R - Riscos	0,50
SG - Seguros e Garantias Contratuais	0,32
Sub-Total 1	5,64
LUCRO	
L - Lucro Operacional	6,64
Sub-Total 2	6,64
TRIBUTOS	
A - PIS	0,65
B - COFINS	3,00
C - ISS	2,00
D - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	4,50
Sub-Total 3	10,15
BDI = $\frac{[(1+AC+R+SG)(1+DF)(1+L)]}{(1-T)}$ -1	
BDI = $\frac{[(1+0,038+0,005+0,0032)(1+0,0102)(1+0,0664)]}{(1-0,1015)}$ -1	
BDI = $\frac{1,1270}{0,889}$ -1	
TOTAL BDI (%)	25,44

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU

Jociana Coelho da Fonseca

Jociana Coelho da Fonseca
Administrador - Comercial
RG 6280495 - CPF 006.660.602-07

Em relação à terceira alegação, que diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

"Que A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou o BDI de **25,44%**, que vai de encontro com o BDI do referido Edital que é **20,46%** e Acórdão nº 2622/2013-TCU que diz que para tipo de Obra Construção de rodovias e ferrovias o BDI VARIA DE **19,60% a 24,23%.**"

Fazendo uma comparação entre o percentual limite descrito no tipo de Obra "**CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**" da tabela do Item 9.1 do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, que é entre **19,60% a 24,23%** e o BDI Total apresentado pela empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP**, que é de 25,44%, de fato o percentual é maior que o percentual descrito na Tabela do item 9.1. Contudo, no mesmo Acórdão, no item 9.2.1, dispõe o seguinte:

9.2. Orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. Nas análises do orçamento de obras públicas, **quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:**

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

TIPOS DE OBRA	SEGURO + GARANTIA		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,80%	0,80%	1,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	0,32%	0,40%	0,74%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,28%	0,49%	0,75%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,25%	0,51%	0,56%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,81%	1,22%	1,99%

TIPOS DE OBRA	RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE	1,01%	1,07%	1,11%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%

TIPOS DE OBRA	LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	7,14%	8,40%	10,43%

Ou seja, além do edital prever a possibilidade do licitante apresentar o BDI abaixo ou acima de 20,46% (vinte vírgula quarenta e seis por cento), mas desde esteja dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2, e que se examinarmos de forma **pormenorizada** os percentuais da Composição do BDI apresentada pela licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** no dia do presente certame, verificamos que todos estão dentro da margem estipulada pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

Em relação às legações, que dizem:

- A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou no valor das composições dos itens 3.1.1 e 3.2.1 os quais estão lançados como R\$ 466,62 e R\$ 62,16 respectivamente, porém esses valores não consideram o impacto do BDI sobre o valor de mão de Obra.
- A empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou sua planilha divergências nos valores de cálculo, os quais geram um acréscimo no valor de R\$ 101,34 (cento e um reais e trinta e quatro centavos), que trará impacto no valor final do possível contrato a ser firmado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Considerando que durante o processo de Julgamento, a Comissão de Licitação, através do Presidente, **solicitou por duas vezes ao setor de Planejamento que analisassem de forma técnica todas as Propostas das Licitantes**, o qual resultou em dois pareceres, sendo eles: Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020;

Considerando que no Parecer 104/2020, informa que foi analisada a Proposta da licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** e verificou-se que:

[...]

2. No que concerne aos questionamentos em relação as inconsistências de multiplicação ou quaisquer outro cálculos na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa CONSTROPY LTDA – EPP, foi solicitado, mediante o Ofício 176/2020-SEMPOF, as planilhas editáveis a fim de que fossem analisadas por este setor para que pudessem se respondidos os questionamentos apresentados. Assim, foi verificado que a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP apresentou em sua Planilha Orçamentária cálculos com mais de duas casas decimais, ao passo que descreve na planilha impressa valores com apenas duas casas decimais, resultando em pequenas diferenças nos cálculos, como é o caso do item 3.2.1 (Segunda Etapa), cuja diferença de R\$ 52,05 corresponde 0,0065% do valor total do serviço, ocorrida em função dos arredondamentos.

Nesse sentido, ao analisar a planilha editável da empresa, verificou-se que esta não incorre em erro de cálculo, uma vez que as diferenças resultantes do total da multiplicação entre a quantidade e o preço unitário descrito na planilha em relação ao valor total do item correspondente ocorrem em virtude dos arredondamentos das casas decimais.

[...]

Em relação às alegações, que diz:

- O erro apontado, não passa de mero erro material de cálculo passível de correção por diligência, em favor da ampla competitividade e da economicidade na contratação;

O Parecer Técnico nº 096/2020 informa que:

[...]

A empresa I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP apresentou na planilha orçamentária os valores do Item 3.1.1 acima do valor de referência e apresentou a composição do BDI com valores incorretos (fora dos valores máximos e mínimos para o tipo de obra Construção de Rodovias e Ferrovias), descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇO do Edital desta Licitação, onde diz: **O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI abaixo ou acima de 20,46% (vinte vírgula quarenta e seis por cento) desde que dentro dos limites do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2 e desde que o valor de sua proposta não ultrapasse os preços máximos admitidos nos itens e valor global para esta licitação.

[...]

O TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de **erros materiais** ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Considerando que no dia 16 de setembro de 2020, durante o Julgamento das Propostas o Presidente solicitou presença de Engenheiro Civil do Município para dar suporte às análises das propostas, momento em que compareceu o Sr. Tarcísio Ribeiro Cativo – CREA/PA n.º 151642083-3 e a Sra. Meryane Paiva Siqueira – CREA/PA n.º 151840437-5.

Informo ainda que a RECORRENTE anexou junto ao seu recurso nova planilha com as devidas correções das falhas apontadas em sua proposta comercial e requer que esta comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o §4º do art. 109, da lei n.º 8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Considerando o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

[...]

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a **inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

[...]

Vale ressaltar que a realização de diligências é legal e representa um importante instrumento concedido à comissão de licitação para o esclarecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

de dúvidas relacionadas às propostas. A principal finalidade é de buscar a proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Tribunal de Contas da União incentiva a promoção de diligência, como podemos observar no Acórdão 2159/2016 do Plenário, no qual caber ao responsável da licitação realizar o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas ocasiões, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Diante da exigência do edital; Do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação.

As regras do certame, durante todo o procedimento são inalteráveis a Administração deverá invalidá-lo e reabri-lo em novos moldes, caso verifique, sua inviabilidade no decorrer da Licitação.

Da decisão:

Diante de tudo o que foi exposto e:

Considerando os dispositivos legais que regulam os serviços, objetos da licitação ora concorrida;

Considerando que o edital é claro quanto a forma da elaboração da proposta;

Considerando que foi **realizado diligência antes** de declarar **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EP** vencedora do certame;

Considerando que a licitante **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresentou sua proposta conforme exige o Edital, conforme Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020;

Considerando que a **RECORRENTE** apresentou na planilha orçamentária os valores do Item 3.1.1 acima do valor de referência e apresentou a composição do BDI com valores incorretos (fora dos valores máximos e mínimos para o tipo de obra Construção de Rodovias e Ferrovias);

Considerando o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e observando a lisura do processo licitatório, o Presidente conhece do **RECURSO** para no mérito negar-lhe provimento e mantém sua decisão em desclassificar a proposta de preço da **RECORRENTE I. B. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** por apresentou na planilha orçamentária os valores do Item 3.1.1 acima do valor de referência e apresentou a composição do BDI com valores incorretos (fora dos valores máximos e mínimos para o tipo de obra Construção de Rodovias e Ferrovias), conforme exige o referido Edital no **subitem 8.1 e sua Observação**.

Essa é a decisão desta comissão que respeitosamente submete-se à apreciação e análise de Vossa Senhoria, e decisão final.

Óbidos (PA), 27 de outubro de 2020.

HERANILDO M. MOUZINHO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da CPL.
Decreto 417/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

DESPACHO

Vimos por meio deste, na qualidade de Presidente da CPL/PMO, nos termos do Decreto nº 417, de 05 de outubro de 2020 e na Lei Federal nº 8.666/93, encaminhar o processo Administrativo nº 179/2020/PMO/SEURBI, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020/PMO/SEURBI, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI.

Constam nos autos os Recursos Administrativos impetrados pelos representantes das empresas: **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 25.382.562/0001-78 e **I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 13.109.110/0001-38, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação proferida no certame licitatório.

Seguem ainda as Respostas desta Comissão quanto aos referidos recursos administrativos. Para **DELIBERAÇÃO** de vossa Excelência quanto ao referido recurso.

Sem mais o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Óbidos (PA), 27 de outubro de 2020.


Heranildo M. M. da Silva Júnior
Presidente da CPL
Decreto nº 417/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 05.131.180/0001-64

Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

DESPACHO

Processo Administrativo nº: 179/2020/PMO, referente à Tomada de Preço Nº 005/2020/PMO/SEURBI

Processo Administrativo nº: 297/2020 – Recurso - JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME

Processo Administrativo nº: 299/2020 – Recurso - I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

À CPL.

Encaminhe-se à **Assessoria Jurídica** o Processo Administrativo nº 179/2020/PMO, referente a Tomada de Preço Nº 005/2020/PMO/SEURBI, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas em concreto no Município de Óbidos - Pará, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI, para obedecida a legislação em vigor, emissão de parecer a respeito dos recursos administrativos impetrados pelo representante da empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 25.382.562/0001-78 e I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.109.110/0001-38, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação proferida no certame licitatório e Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020.



FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Mem. Nº 706/2020-CPL

Óbidos (PA), 28 de outubro de 2020.

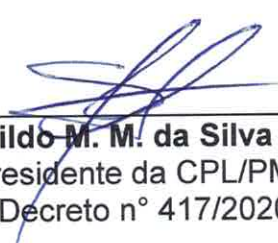
De: Presidente da CPL

Para: Assessoria Jurídica

Processo Adm. nº 179/2020/PMO - Tomada de Preços nº 005/2020/PMO/SEURBI

Assunto: Solicitação de Parecer quanto aos Recursos, Decisão da Comissão e Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020.

Vimos por meio deste, conforme solicitação da Vossa Excelência, encaminhar o Processo Administrativo nº 179/2020/PMO, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 005/2020/PMO/SEURBI a Vossa Senhoria para emissão de parecer a respeito dos RECURSOS administrativos impetrados pelo representante da empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 25.382.562/0001-78 e I B COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.109.110/0001-38, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação proferida no certame licitatório na fase do Julgamento das Propostas e Pareceres Técnicos nº 096/2020 e 104/2020.


Heranildo M. M. da Silva Júnior
Presidente da CPL/PMO
Decreto nº 417/2020

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	
DATA:	28/10/2020
ASSUNTO:	Recebi
 Responsável	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer Jurídico – Licitação nº 207/2020
Processo Administrativo nº 297 e 298/2020/PMO
Tomada de Preço nº 05/2020/PMO/SEURBI
Procedência: Setor de Licitação
Assunto: Recursos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME e I. B. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, no âmbito da Tomada de Preço nº 05/2020/PMO/SEURBI, contra a decisão da CPL que desclassificou as propostas das recorrentes e, por outro lado, declarou vencedora a empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP.

Intimadas a manifestarem-se sobre os recursos apresentados, as empresas quedaram-se inertes.

Ao final, o presidente da CPL decidiu manter a desclassificação da empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME por ter apresentado sua proposta com os encargos sociais completamente incorretos, e a desclassificação da empresa I. B. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP por ter apresentado planilha orçamentária com os valores do item 3.1.1. acima do valor de referência e composição do BDI com valor incorreto, mantendo, por fim, como vencedora do certame a CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, verifica-se que os Recursos Administrativos foram interpostos no prazo e forma legal, tal como previsto no Art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.

No mérito, vejamos primeiramente as alegações das recorrentes quanto ao pedido de desclassificação da empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP.

JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME aduz:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Primeiro equívoco NO ITÊM 3.2.1 DA 1ª ETAPA A MULTIPLICAÇÃO DE $12.202,00 \text{ M}^2 \times \text{R\$ } 62,16 = \text{R\$ } 758.427,06$ o valor CORRETO DESSA MULTIPLICAÇÃO É $\text{R\$ } 758.476,32$ APRESENTANDO UMA DIFERENÇA DE $\text{R\$ } 49,26$ E AINDA MAIS GRAVE A FALTA DE OBSERVAÇÃO DAS ENGENHEIRAS RESPONSÁVEIS PELO PARECER NO ITÊM 3.2.1 DA PLANILHA DA 2ª ETAPA A MULTIPLICAÇÃO DOS VALORES $12.894,00 \text{ M}^2 \times \text{R\$ } 62,16 = \text{R\$ } 801.438,99$ O VALOR CORRETO DESSA MULTIPLICAÇÃO É $\text{R\$ } 801.491,04$ A DIFERENÇA É $\text{R\$ } 52,05$. CONFORME MOSTRA A PLANILHA ABAIXO DA EMPRESA $\text{R\$ } 758.427,06$ CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP.

NO ITÊM 3.2.1 DA 1ª ETAPA EM CONTO RNO VERMELHO A MULTIPLICAÇÃO DE $12.202,00 \text{ M}^2 \times \text{R\$ } 62,16 = \text{R\$ } 758.427,06$ o valor REAL DESSA MULTIPLICAÇÃO É $\text{R\$ } 758.476,32$ APRESENTANDO UMA DIFERENÇA DE $\text{R\$ } 49,26$ E AINDA MAIS GRAVE A FALTA DE OBSERVAÇÃO DAS ENGENHEIRAS RESPONSÁVEIS PELO PARECER NO ITÊM 3.2.1 DA PLANILHA DA 2ª ETAPA A MULTIPLICAÇÃO DOS VALORES $12.894,00 \text{ M}^2 \times \text{R\$ } 62,16 = \text{R\$ } 801.438,99$ O VALOR REAL DESSA MULTIPLICAÇÃO É $\text{R\$ } 801.491,04$ A DIFERENÇA É $\text{R\$ } 52,05$. CONFORME MOSTRA A PLANILHA ABAIXO DA EMPRESA $\text{R\$ } 758.427,06$ CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP. PORTANTO O VALOR CORRETO DA REFERIDA OBRA DA EMPRESA CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP, SERIA $\text{R\$ } 1.532.326,51$ (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) E NÃO O VALOR APRESENTADO NESTA TP 005/2020/SEURBI DE $\text{R\$ } 1.532.225,17$ (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZESETE CENTAVOS), VEJAM A DIFERENÇA $\text{R\$ } 101,34$ (CENTO E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) A EMPRESA TENTOU LEVAR VANTAGEM SOBRE OS SEUS CONCORRENTE APRESENTANDO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO GLOBAL TOTALMENTE ERRADA EM CONSEQUENCIA O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO TAMBEM ERRADO EM FIM TODAS AS PLANILHAS DO ENVELOPE 2 COM ERROS.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Segundo erro da empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA — EPP: apresentou o BDI de 25,44% CONTORNADO EM VERMELHO para a Obra, que vai de encontro com o BDI do referido edital que é 20,46% de acordo com a planilha anexa deste edital, que acima da planilha informa o BDI e segundo o ACORDÃO Nº 2622/2013-TCU diz que para tipo de obra construção de rodovias e ferrovias o BDI VARIA DE 19,60% a 24,23%. Note que o da referida empresa é 25,44% valor maior do que TCU permite para esse tipo de obra AS ENGENHEIRAS NÃO OBSERVARAM ESSE ERRO.VALORES ACIMA DO QUE TCU ADOTA, DESCRITO NO EDITAL.

No mesmo sentido, a empresa I. B. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP alegou:

Na proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP a qual foi habilitada é possível identificar em sua planilha divergências nos valores de cálculo, os quais geram um acréscimo no valor de R\$ 101,34 (cento e um Reais e trinta e quatro centavos), que trará impacto no valor final do possível contrato a ser firmado.

		1	2	3	4	5	6	7
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					287,48	287,48	10,00
1.1	Placa de obra em lençol com plastagem gráfica, tipo lavável-móvel, com informações sobre obra em construção (1.000x1.200) - 2 unidades	m²	6,00	185,72		851,48	851,48	13,00
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					18.871,28	18.871,28	0,00
2.1	Técnicos, Engenheiro ou Encarregado da obra	mês	6,00	3.151,88		18.971,28	18.971,28	0,00
3	PAVIMENTAÇÃO					1.882.263,78	1.882.263,78	141,34
3.1	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, SEM JUNTA DE DILATAÇÃO							
3.1.1	Concreto de classe Fck= 20 MPa, incl. preparo e lançamento (E=MEIO DE TCM)	m²	5,35	486,60		2.495,42	2.495,42	0,00
3.2	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO DE							
3.2.1	Concreto de classe Fck= 20 MPa, incl. preparo e lançamento (E=MEIO DE TCM)	m²	25.090,00	62,14		1.528.067,36	1.528.067,36	771,34
TOTAL GERAL COM BDI						1.882.263,78	1.882.263,78	141,34

Adicionalmente é possível identificar que o valor de BDI apresentado na proposta apresentada pela referida empresa está acima dos limites estabelecido no Acórdão nº 2622/2013, descumprindo o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS do edital desta licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OBS: O licitante poderá apresentar em sua proposta o percentual de BDI abaixo ou acima de 20,46% (vinte virgula quarenta e seis por cento) desde que dentro dos limites do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário – Processo n. TC 036.076/2011-2

O limite máximo (3º quantil) indicado no acordo nº 2622/2013 para a CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS é de 24,23% (vinte e quatro

virgula vinte e três pontos percentuais) enquanto o valor apresentado na proposta da empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** é de 25,44% (Vinte e cinco virgula quarenta e quatro pontos percentuais).

Outra falha identificada na proposta apresentada está no valor das composições dos itens o item 3.1.1 e 3.2.1 os quais estão lançados como R\$ 466,62 e R\$ 62,16 respectivamente, porém esses valores não consideram o impacto do BDI sobre o valor de mão de obra. Estes cálculos são apresentados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Composição				BDI (%)	Valor real do item (R\$)	Valor apresentado (R\$)
		M.O (R\$)	Material (R\$)	Encargos	Total (R\$)			
1.1	Placa de obra em tela com plotagem gráfica, tipo cavelete móvel, com informações sobre obra em execução (1,00m x 1,2m) - 2 und	21,81	107,82	86,22%	18,63	148,06	37,67	185,73
2.1	Técnico, Engenheiro ou Encarregado de obra	1.700,00	12,79	47,52%	807,84	2.520,63	641,26	3.161,89
3.1.1	Concreto ci seco Fck= 20 MPa, incl. preparo e lançamento (EM MÉDIA DE 7CM)	60,70	281,86	86,22%	31,34	394,92	100,47	495,39
3.2.1	Concreto ci seco Fck= 20 MPa, incl. preparo e lançamento (EM MÉDIA DE 7CM)	11,41	32,02	86,22%	9,84	53,87	13,70	67,57

Verificando as jurisprudências e as evidências acima apresentadas, é possível afirmar que a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** apresenta nível de irregularidades que trazem impacto direto ao valor final da proposta e no que tange ao valor BDI apresentado descumpra o CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS do edital desta licitação.

Pois bem, analisando as alegações acima destacadas, verifica-se que de fato as falhas cometidas pela empresa **CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP** comprometem toda a proposta apresentada, uma vez que os erros identificados resultam em aumento no valor global da proposta.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Além disso, a empresa violou o subitem 8.1 do Edital, o qual prevê que o BDI esteja abaixo ou acima de 20, 46%, desde que dentro do limite determinado pelo TCU no Acórdão nº 2622/2013, o qual estabelece que seja de até 24,23%, mas foi apresentado no percentual de 25,44%.

Isto posto, observa-se que não se tratam de meros erros sanáveis, mas falhas graves que resultam no aumento do valor final da proposta, e ainda que pudessem ser corrigidos, a empresa manteve-se inerte, razão pela qual concluo pela necessidade de sua **desclassificação**.

Passamos então à análise das alegações da recorrente JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME que, irredutível com sua desclassificação por erros na sua proposta, limitou-se a reafirmar que seus cálculos estão corretos.

Vejamos o que diz os pareceres dos engenheiros da PMO:

O Parecer Técnico nº 096/2020 informa que:

[...]

Verificou-se que a empresa José Carlos B. da Moda Eireli – ME apresentou a composição do BDI, a quantidade dos itens e descrição dos itens corretamente. Porém, a planilha orçamentária e composição unitária estão com encargos sociais completamente incorretos.

[...]

O Parecer Técnico nº 104/2020 informa ainda que:

[...]

3. Sobre o parecer dos engenheiros a respeito de inconformidades apresentadas na planilha da empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME, esclarece-se que a referida empresa utilizou tanto o regime sem desoneração como o regime com desoneração.

Contudo, de acordo com o Manual de Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, as Leis 12.844/2013 e 13.043/2014 estabelecem a desoneração da folha de

pagamento para determinados segmentos da construção civil. Por isso, ao orçar edificações, rodovias, ferrovias, sistemas de saneamento, obras de infraestrutura urbana e outras tipologias de obras, deve-se obrigatoriamente utilizar o regime de encargos sociais pelo qual a empresa tenha optado como forma de recolhimento.

Ademais, o Manual do SINAPI: Referências para Custos Horários e Encargos, elaborado pela Caixa Econômica Federal, dispõe que devem ser consideradas qual a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita, pois a desoneração recai sobre a empresa e não sobre o tipo de obra. A opção pela desoneração tem caráter irrevogável. A Contribuição [...] sobre a receita bruta é aplicável até da obra.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Desse modo, o regime com desoneração ou sem desoneração não poderia variar em função do serviço, ainda que os preços usados na planilha de referência adotem ambos. Isso ocorre porque, como é estabelecido no Decreto Federal nº 7.983/2013 em seu artigo 9º que, o preço global de referência será resultante do custo global de referência será resultante do custo global de referência, acrescido do valor correspondente ao BDI.

Nesse sentido, o valor apresentado na planilha de referência pela administração está em conformidade com os critérios apresentados pelo decreto nº 7.983/2013, pois os valores de encargos sociais vinculam-se a forma de recolhimento pela empresa e não pela administração pública, de modo que a planilha de referência não sofre restrição a respeito ao uso do regime com desoneração, sem desoneração ou uso de ambos.

[...]

Com razão o parecer da unidade técnica.

Verifica-se que os cálculos da planilha orçamentária da empresa estavam com encargos sociais completamente incorretos, vez que fez total confusão entre encargos sociais onerados e desonerados, cujos critérios são distintos e inconfundíveis, e ainda que pudessem ser corrigidos (desde que não afetassem o valor final da proposta), a empresa optou por permanecer no erro, mantendo-os sob a alegação de estarem corretos, mesmo após a análise técnica dos engenheiros.

Diante disso, não vislumbro a possibilidade de classificar a proposta da recorrente JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME, haja vista que a licitante não providenciou a correção de sua planilha, mantendo, portanto, as falhas identificadas, razão pela qual entendo correta a decisão acerca de sua desclassificação, a qual deve, no meu entendimento, ser mantida.

Por fim, acerca das alegações da recorrente I. B. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP pleitando a classificação de sua proposta, vejamos os fundamentos apresentados:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

A Recorrente foi inabilitada, conforme 1ª ata de Habilitação, por apresentar na planilha orçamentária os valores do item 3.1.1 acima do valor de referência e apresentou composição do BDI com valores pormenores divergentes dos limites indicados no Acórdão nº 2622/2013, descumprindo o **CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS** do edital desta licitação, segundo conclusão do presidente da CPL.

Ocorre que o erro apontado, não passa de mero erro material de cálculo, passível de correção por diligência, em favor da ampla competitividade e da economicidade na contratação.

A apresentação de itens da planilha em discordância com os parâmetros fixados no edital, mas que não comprometam o valor total da proposta, é erro sanável, de ínfima ou nenhuma gravidade, posto que insuscetível de influir no preço final.

Não há qualquer razão de ordem prática ou técnica para que não se permitam ajustes nessas tabelas, não só na apresentação da proposta, mas a qualquer tempo, conforme a situação fática possa se alterar.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao órgão licitante o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas” e ainda que por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Segundo o Acórdão nº 2546/2015 – Plenário – TCU

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

Acrescento que a empresa em questão apresentou novas planilhas aptas a corrigir os erros apontados, sem qualquer impacto ou alteração no valor da proposta.

Entendo que o excessivo formalismo deve ser sempre sopesado à luz da proporcionalidade e razoabilidade, de forma que aquilo que possa ser esclarecido ou corrigido via diligências, que não implique acréscimo de documentos essenciais ou alteração dos valores das



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

propostas, nem interfiram na ampla competitividade, deve ser afastado em favor do interesse público envolvido.

Pois bem, segundo a Ilustre Professora Odete Medauar¹:

“O princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.”

Acerca do excesso de Formalismo, vejamos as lições de Marçal Justen Filho²:

“Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilitação dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.”

Nesse viés, segue o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal:

Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade,

¹ MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 9ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005. p. 189.

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 60.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (STF, RMS 23.714/DF, 1ª Turma, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ em 13/10/2000).

Na mesma vertente caminha o Superior Tribunal de Justiça:

"(...) A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. (...) 3. Segurança concedida. (STJ, MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163).

Por fim, destaca-se a posição do Tribunal de Contas da União, conforme se infere do seguinte julgado:

"f) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena da perpetuação de 'excessos' e de 'rigorismo formal';

g) cita que, segundo o Prof. Lucas Rocha Furtado, 'O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias'. E mais, 'deve o Administrador usar seu poder discricionário - nunca arbitrário - e a sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para a Administração Pública';

(...)

j) como lembra, nesse mesmo diapasão foi o julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF, DJU de 01/06/1998, verbis 'Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público ... O formalismo no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes';

l) a Pregoeira cita, ainda, em favor da adjudicação, o Mandado de Segurança nº 5.606/DF, DJU de 10/08/1998, in verbis: 'As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação de maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal ... (...) Ademais, vale lembrar os entendimentos apontados pela Sra. Pregoeira, quanto à lição do Prof. Lucas Rocha Furtado e quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (item 3, alíneas 'g', 'j' e 'l' supra), sobre a necessidade de se buscar a distinção entre vinculação às cláusulas editalícias e exigências desnecessárias.

9.1 Aliás, a exemplo da Decisão nº 472/95 - Plenário, Ata nº 42/95, citada pela Pregoeira (item 3, alínea 'i' supra), é farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais dessa natureza. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que 'não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes' (Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001).

Conclui-se, portanto, que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas nos editais licitatórios deve sempre priorizar o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados. Sob o mesmo prisma, questões meramente formais que possam ser esclarecidas ou resolvidas com a promoção de diligências devem ser resolvidas de forma a privilegiar o interesse público na escolha da melhor proposta.

Por estas razões, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser interpretado de modo absoluto, a ponto de tornar a licitação extremamente formalista, devendo a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CPL fazer uma leitura do edital à luz dos primados da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e, principalmente, da supremacia do interesse público.

Diferentemente das demais licitantes, a empresa I. B. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP ao ser informada do erro cometido, foi a única que corrigiu a falha em sua planilha, apresentando com as razões do recurso nova planilha devidamente corrigida, sem implicações, impactos ou alteração no valor final da proposta, razão pela qual, entendendo que a decisão da CPL deve ser revista, para classificar a recorrente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, por respeito aos princípios que regem o processo licitatório e após analisar detidamente as razões das empresas e decisão da CPL, mantenho a desclassificação da empresa JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME; concluo pela desclassificação da licitante CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA – EPP, e por fim, a classificação da recorrente I. B. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos, 29 de Outubro de 2020.

DIENNE
PATRYCIA
CANTO
BENTES

Assinado de forma
digital por DIENNE
PATRYCIA CANTO
BENTES
Dados: 2020.11.02
20:06:01 -03'00'

DIENNE BENTES
Advogada - OAB/PA 18.486



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64

DESPACHO

Acompanha o Parecer Jurídico - Licitações
207/2020, e mantém a desclassificação do
emprego José Carlos B. da Mota EIRELI - ME, e
pela desclassificação do emprego Construtora
Constroply LTDA. EPP. e pela CLASSIFICAÇÃO
do emprego J.B. Comércio de Materiais e
Construção e serviços de Construção LTDA - EPP

Francisco José Alfaia de Barros
Prefeito Municipal de Óbidos

03/11/2020

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito de Óbidos/PA

DATA: / /

